

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 217

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 1895

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 10 do corrente, da Directoria de Justiça — Expediente de 9 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 6, 7 e 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 10 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente de 10 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

CONGRESSO NACIONAL.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Acta do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 10 de agosto de 1895

Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Caxias

Manoel Gonçalves Pedreira.
Antonio Bernardo Pinto Sobrinho.
Clementino Vieira Chaves.
Antonio Carlos da Cunha.

Comarca do Brejo

José Rodrigues da Silva.
Francisco José da Silva Couto.
Marcos Machado Pinto.
José Narciso Braga.
Paulino Rodrigues de Carvalho.

Comarca de Barreirinhas

Paulino Gomes Neves.
João Lopes de Carvalho.
Estevão da Silva Castro.
Domingos Soeiro de Carvalho.

Comarca de S. José dos Mattões

João Rodrigues da Silveira.
João Pereira de Araujo e Silva.
Manoel Rodrigues da Silveira.
Dionysio Rodrigues de Azevedo.
Sabino Pereira da Silva.

Comarca de Alto Itapicuru

Manoel José de Macedo.
Adelardo Juvino de Sá Brandão.
Elisarde Thaumaturgo de Moura.
José Mathias da Silva.

Comarca do Mirador

Aristides de Lobão.
Natalino Rufino Guimarães.
Eduardo Casabonne.
Alfredo José de Magalhães.
José Corrêa Lima.

Comarca de Curalinho

Theophilo Gonçalves Machado.
Marcellino Gonçalves Machado Junior.
Antonio Pessoa de Faria.
Domingos Gonçalves Rodrigues.
Bernardo José Martins.

Comarca de Iguard

Benedicto Alexandrino da Silva Vianna.
João Evangelista Frisão.
Raymundo de Souza Soares.
Pedro Matta de Oliveira Roma.

Comarca da Capital

Joaquim Marques Rodrigues Netto.
Frederico Gonçalves Machado.
José Gonçalves Fontes Junior.
Alvaro Rodrigueis de Moura.
Luiz Antonio Veira.
Manoel Joaquim de Mello Fernandes.
Joaquim Pereira de Souza Guimarães

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Capivary

Antonio de Sampaio Leite.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1835

Tenente Ubaldo Soares da Silva — Requeira por intermedio do commandante superior, nos termos do art. 22 do decreto n.º 1.554 de 5 de abril de 1854.

Directoria da Instrução

Expediente de 9 de agosto de 1895

Remetteu so ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo o decreto de 8 do corrente que nomeou o substituto da 3ª secção, Dr. Severino de Freitas Prestes, para o lugar do lente da 4ª cadeira da 2ª serie do curso juridico da mesma faculdade.

— Autorisou-se o director da Escola de Minas, em resposta ao officio n.º 924 de 8 de junho ultimo, a fazer aquisição dos artigos necessarios aos laboratorios, secretaria e bibliotheca dessa escola por intermedio da casa Rousseau.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1905

Dr. Abel von Pinto Coelho da Cunha. — Restituam-se 594\$000.
Ribeiro dos Santos & Comp. — Elimine-se.
Salvador Ircon. — Arrebe-se.
Antonio Moreira de Castro Lima. — Satisfaca o imposto de transmissão.
Farani Sobrinhos & Comp. — Indeferido.
José Luiz Pacheco. — Complete o sello.
Emilia Carlota Vieira Corrêa. — Satisfaca a exigencia.
Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros. — Não ha que deferir, em vista da informação.
Joaquim de Brito Gouvêa. — Pague o 2º semestre em cobrança.

José Rodrigues de Campos. — Mostre-se quite do imposto.
Banco de Crédito Movel. — Transfira-se.
Moreira & Silva. — Idem.
Victorino da Rocha Moreira. — Idem.
Manoel Machado Mendes. — Idem.
Maria Carolina Bandeira Resse. — Idem.
Maria Bemvinda de Lima e Silva Muniz de Aragão. — Idem.
Estevão Cardoso de Oliveira Bastos. — Idem.
Ambrosina Amalia de Macedo. — Idem.
Talleyrand Gonçalves de Lima. — Idem.

Dia 10

Huet Ferreira & Comp. — Rectifique-se nos termos da informação.
Boaventura Carneiro. — Exonerado do 2º semestre do corrente exercicio.
Georges Bandiera. — Arrebe-se.
Companhia Braga Costa. — Idem.
Antonio José da Motta. — Dê-se.
Andrada Fortes & Azevedo. — Transfira-se.
Antonio Simões Maia. — Idem.
Joaquim José Luiz de Souza. — Idem.
Manoel Antonio da Costa. — Idem.
Antonio Pereira de Souza. — Idem.
Baronza de Itamarandiba. — Solva a dívida.
J. Paes & Comp. — Satisfaca a exigencia.
Damazo Antonio de Moura. — Complete o sello.
Salvador Augusto do Nascimento. — Idem.
José Sobral & Comp. — Arrebe-se.
Manoel Dias da Cruz. — Elimine-se do exercicio de 1896; quanto ao 2º semestre do corrente exercicio, não ha que deferir.
Gomes & Real. — Indeferido.
Manoel dos Santos Bittencourt. — Não ha que deferir.
Mendes da Silva & Comp. — Mostre-se quite do 2º semestre.
Maria Emilia Campello de Araujo. — Satisfaca a exigencia.
Francisco Gomes Flores & Comp. — Rectifique-se.
Outeiro & Alves. — Arrebe-se.
Francisco José Esteves & Lima. — Transfira-se.
Major João Fernandes da Silva Guimarães. — Idem.
Pires & Comp. — Dê-se.
Bernardino Carneiro Soares. — Idem.
Antonio Joaquim de Faria. — Idem.
Augusto da Costa Almeida Barreto. — Idem.
Antonio Costa Lima. — Idem.
José Gonçalves Martins. — Idem.
Ribeiro & Comp. — Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 6 de agosto de 1895

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando ordens para que a Alfandega do estado da Parahyba seja habilitada com o credito de 1:268\$, para pagamento das despesas com os concertos da casa dos guardas do pharól da Pedra Secca no referido estado. — Communicou-se á Repartição da Carta Maritima, á Contadoria e á Alfandega do estado da Parahyba;
Transmittido, para os fins convenientes, cópias dos decretos do Poder Legislativo n.º 287 e do Executivo n.º 2064, autorizando o governo a abrir um credito suplementar ao Ministerio da Marinha na importancia de 4.516:323\$080 e fazendo effectivo o referido credito, para despesas já reconhecidas e ex-

cedentes das consignações votadas na lei do orçamento para o exercício de 1894.

—Ao Quartel General, recommendando que determine aos commandantes dos navios e chefes de estabelecimentos navaes que, ao terminar o corrente mez de agosto, informem sobre as vantagens ou desvantagens do fornecimento de verduras como foi ordenado pelo aviso n. 1465, de 27 do mez proximo passado e si é possível diminuir as quantias marcadas no referido aviso para cada ração.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a effectuar a compra da chata a que se referiu em seu officio n. 593, de 30 de julho ultimo pelo preço de 15:000\$, conforme a proposta apresentada por Mello & François.—Communicou-se à Contadoria.

—A' Capitania do Porto do estado de Santa Catharina, declarando que, para se poder apreciar a proposta preferida, de sobresaltes apresentada por Anastacio Silveira de Souza e remetida pela mesma capitania com o officio n. 39, de 6 de julho ultimo, convém que remetta, com o respectivo mappa comparativo, a de seu competidor Antonio Venancio da Costa.

—Ao 1º secretario do Senado, transmitindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo, sancionado, um dos autographos que acompanharam o officio n. 237, de 29 do mez findo.

—Ao Ministerio da Fazenda, consultando si quer ficar definitivamente, indemnizando a marinha do seu valor, com a lancha a vapor e todos os suas pertencas entregues em 20 de outubro de 1888, pelo commandante da Flotilha do Alto Uruguay à alfandega de Uruguayana.

—Ao Ministerio da Guerra :

Solicitando a reversão, ao serviço da armada, dos marinheiros nacionaes Raymundo de Oliveira Santos, Benedicto Correia de Souza, Theodoro da Silva, Afonso Bezerra de Albuquerque e Francisco Alves Ferraz, que consta acharem-se alistados no 6º batalhão de artilharia de campanha, estacionado em Curitiba;

Rogando expedição de ordens para a reversão, ao serviço da armada, do marinheiro nacional João Vicente de Mello, que se acha com praça no 7º batalhão de infantaria e faz parte actualmente de um destacamento aquartelado nesta capital.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados transmitindo, para ter o conveniente destino o requerimento do marinheiro nacional reformado João Francisco de Paula Maia, pedindo o augmento da pensão de 12\$ mensaes que percebe.

—Ao Quartel-General :

Indeferindo o requerimento em que o capitão de mar o guerra Leoncio Rosa pedia que de 13 de abril do corrente anno, data em que partiu doente de Manaus até 20 de junho proximo passado em que se apresentou no Quartel-General lhe fosse paga a gratificação mandada abonar pelo decreto de 13 de junho de 1891 aos officiaes que adquirem molestia em serviço, visto que essa gratificação, segundo hem informou, é concedida aos que obteem licença registrada, mediante inspecção de saude, declarando a junta medica ter sido a enfermidade adquirida em serviço e sómente da data dessa licença em deante, caso em que se não acha o peticionario.

Mandando submeter à inspecção de saude o machinista reformado, capitão-tenente Targino José dos Anjos.

Indeferindo o requerimento em que o secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes João da Cruz Rangel pede o abono de uma gratificação como remuneração de serviços extraordinarios que allega ter prestado.

Indeferindo o requerimento do 2º tenente Raul Varela Quadros pedindo um mez de licença para tratar de interesses particulares fóra desta capital.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmitindo para consultar o requerimento e mais papeis relativos à reclamação feita pelo ajudante de machinista João Figueiredo de Souza sobre a preterição que allega ter soffrido com a promoção de 30 de agosto de 1894.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª seção — n. 1.544. — Capital Federal, 6 de agosto de 1895.

Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada.—Com vosso officio n. 239 de 15 do mez passado, me transmittiste o que ao commandante do cruzador *Tamandaré*, dirigido o commissario de 1ª classe José Francisco da Conceição, solicitando ser indemnizado do valor da ração de aguardente, de que não se utilisou. — Allega aquelle commissario: — que, como medida prophylatica contra a epidemia que grassava, substituiu-se o vinho pela aguardente, mas porque o serviço de expediente a bordo não tem a marcha tão regular como nos navios completamente armados, recebeu até maio o vinho da tabella; — que pelo § 1º do art. 72 da Constituição da Republica não é obrigado a beber aguardente, e — que, cabendo-lhe diariamente uma ração de vinho de 0,15 ou por mez 4,50, fica lesado em cerca de 5\$, mensaes, de que deve ser indemnizado. — De accordo com a vossa informação e com a que prestou o contador da marinha, cumpre declarar-vos; que a substituição de que se trata foi mandada fazer, provisoriamente, no intuito de resguardar, como cumpria, o estado sanitario das guarnições, e sendo a ração dos officiaes igual à dos marinheiros, não é licito fazer excepção de quem quer que seja, que em serios embaraços ficaria a administração superior da armada si, na pratica de medidas tendentes a proteger a saude do pessoal dos navios, houvesse de attender ao estado pathologico, ao gosto e ao tratamento particular de cada individuo; que não se tratando do quartamento de ração a que alludem os artigos 48 e 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870, não tem o referido commissario direito à indemnização que pede; e, finalmente, que nem mesmo as rações de aguardente vencidas pôde receber, porquanto, não as retirando do paiol a tempo, ficaram ellas pertencendo ao Estado como preceitua o art. 45 do já citado regulamento.—Publicando este aviso em ordem do dia, Sr. chefe do estado-maior general da armada, chamae a attenção daquelle commissario para as disposições regulamentares acima, que devia conhecer.

Saude e fraternidade.—*Elizario J. Barbosa*,

— Aos arsenaes de marinha:

Da capital, autorizando a mandar receber na Intendencia da Guerra quatro canhões pertencentes ao Ministerio da Marinha;

Do Pará, autorizando a providenciar afim de que regresses ao arsenal de marinha desta capital o mergulhador effectivo de 1ª classe Leopoldo Ayres de Carvalho que se acha destacado naquelle estabelecimento.—Communicou-se ao arsenal do Rio.

— A's capitancias dos portos:

De S. Paulo, transmitindo, afim de que preste informações, os requerimentos em que Emygdio de Castro e Souza, Maria Carolina Borges da Silva, Guilherme de Castro Souza, Cypriano Augusto da Silva e Onofre João dos Santos, pedem aforamento de terrenos de marinha naquelle estado;

Do Rio Grande do Norte, approvando o acto pelo qual foi nomeado José Emygdio de Albuquerque Tavares, para exercer as funções de encarregado das diligencias daquelle capitania;

Do Maranhão, declarando que os vapores inglezes de propriedade dos Srs. Hug. Evens & Comp. não podem ser considerados de cabotagem, em virtude de não tocarem em portos successivos, por isso que apenas fazem escalas por Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro nas viagens de ida e volta da Europa.

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando ordens para o pagamento no Thesouro Federal de varias contas na importância total de 45:800\$704, de que é credora a Companhia Lloyd Brasileiro por diversos serviços prestados ao Ministerio da Marinha durante os exercicios de 1893 e 1894 e que, em tempo oportuno, deixou a mesma companhia de receber.

—Ao Quartel General, declarando que pôde mandar lavrar o respectivo termo de despeza dos objectos que cahiram ao mar por occasião de serem embarcados no telão que os devia transportar para a Armação, conforme communicou o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros n. 8, estabelecida a bordo do encouraçado *Nitheroy*.—Communicou-se à Contadoria.

— Ao Ministerio da Guerra:

Solicitando que se digne de informar si aos officiaes do exercito, quando se acham na 2ª classe, abona aquelle ministerio a etapa;

Submettendo à sua apreciação, afim de tomal-os na devida consideração, os papais referentes ao assassinato, nas margens do Cambuhy, por praças da guarda nacional, do grumete da 27ª companhia, n. 474, Gregorio José Barbosa.

— Ao Quartel General

Autorizando:

A annunciar concurso para o preenchimento de 13 vagas de cirurgiões de 5ª classe;

A mandar contar o tempo de campanha a que se referem em requerimentos o capitão de fragata João Antonio Soares Dutra e o capitão-tenente Amyntas José Jorge, de accordo com o aviso de 30 do mez ultimo, expedido em virtude de consulta do Supremo Tribunal Militar;

A exoneração, do serviço da armada, do escrevente Cyrillo Joannes da Silva Passos.—Communicou-se à Contadoria, declarando que a divida que tem para com a fazenda nacional na importância de 88\$ deve ser paga pelo respectivo fiador.

Approvando o acto pelo qual mandou recolher preso ao navio chefe da divisão naval, para justificar-se, o fiel de 2ª classe Ulysses de Oliveira Cesar, considerado desertor em ordem do dia de 10 de outubro de 1893 e que declarou ter-se apresentado em Montevideo ao consul brasileiro, que lhe forneceu passagem para esta capital.

Dia 8

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo-se termos lavrados a bordo do paquete nacional *Victoria*, um relativo ao nascimento de um filho de Rosta Mari e Markoffler Imri, immigrants húngaros e outro referente ao obito da menor Natalia, filha de Michat Colerne e Tatiano, immigrants polacos.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer os artigos de fardamento, pedidos para a guarnição do cruzador *Tonelero*, constantes da requisição que se lhe remette.—Deu-se conhecimento ao Quartel General.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando que informe si o fiel de 2ª classe Manoel da Silva Leal, a que se referiu em aviso de 26 de setembro do anno findo, obteve absolvição unanime do conselho de guerra a que respondeu.

— Ao Quartel-General:

Declarando, em referencia ao requerimento em que o pratico de 2ª classe do Rio da Prata seus afluentes Manoel Ferreira pedia ser promovido à 1ª classe, que deve o requerimento aguardar a reorganização do respectivo corpo.

Autorizando a cassar a concessão da cidade por menagem, feita ao 1º tenente Heraclito da Graça Aranha, que se acha respondendo a conselho de guerra, e que deverá recolher-se

preso a um dos navios, sendo reprehendido em ordem do dia, visto haver requerido tal assistencia, pelo facto de haver sido admoestado justamente.

Declarando que não póle o governo conceder o augmento de vencimentos pedido pelo commandante da flotilha do Alto Uruguay para os praticos do Rio da Prata e seus afluentes, visto que é isso da exclusiva competencia do Congresso Nacional, ao qual poderão os mesmos praticos requerer.

— A' Contadoria, mandando abonar ao commissario de 4ª classe Cesar Coutinho da Fonseca Tamoio, nomeado para servir na escola de aprendizes marinheiros do Rio Grande do Sul, a ajuda de custo de 150\$000.

— Ao provedor da Santa Casa da Misericordia, levando ao seu conhecimento o facto de ter regressado com alta, seis dias depois de ter dado entrada no hospital, sem ter sido tratada da molestia que soffria, a praça Manoel Carvalho de Andrade.

— Ao Conselho Naval, transmittindo os mappas organizados pelo Quartel-General e requisitados em seu officio n. 210, de 8 do mez findo, os quaes contem todos os esclarecimentos necessarios, para que aquelle conselho possa ficar habilitado a resolver as questões relativas ás reclamações de promoções.

Ao Ministerio das Relações Exteriores transmittindo copia das informações prestadas pela capitania do porto do Rio Grande do Sul e pela Repartição da Carta Maritima a respeito do naufragio do Itagar inglez *Pem-pou* nas aguas daquelle estado.

—Ao Quartel General:

Approvando a nomeação do guardião Antonio Galdino Eleuterio para exercer interinamente as funções de patrão-mór da capitania do porto do Rio Grande do Norte.

Autorisando a providenciar afim de que seja submettido á inspecção de saude o operario de 1ª classe da officina de pyrotechnia do arsenal de marinha desta capital Manoel da Silva Neves, remettendo á secretaria de Estado o respectivo parecer da junta medica. Deu-se conhecimento ao arsenal de marinha desta capital.

Autorisando a mandar submeter a conselho de investigação os aspirantes de 1ª classe Octacilio Rosa e Damião Pinto da Silva que tinham sido considerados desertores e foram trazidos de Montevideo pelo paquete *Iris*.

—Ao arsenal de marinha de Pernambuco autorisando a providenciar afim de que sejam construidos nesse arsenal seis escaleres tendo cada um 2 mastros, páos de toldo, guarda-patrão, leme e canna de leme para o serviço das escolas de aprendizes marinheiros do Sergipe, Ceará e Alagoas e para o cruzador *Andrada*.—Deu-se conhecimento ás escolas de Alagoas, Ceará e Sergipe e ao Quartel General.

—A' Escola Naval;

Concedendo permissão ao aspirante Fernando Araripe para prestar exame das materias do 2º anno do curso superior daquelle escola, não podendo, entretanto, si for approvedo, matricular-se no 3º anno, sem prestar o de francez pratico que ainda lhe falta, pertencente ao 1º anno.

Indeferindo o requerimento em que o lente substituto da secção de mathematica daquelle escola Dr. Tito Barreto Galvão pediu abono da differença de vencimentos que deixou de receber em 1893, durante o tempo em que esteve vaga a 3ª cadeira do 1º anno do curso superior.

— Ao chefe do Estado Maior General da Armada, recommendando expedição de ordem afim de que, nos termos do aviso de 2 do corrente, qua autorisou a venda da lancha da flotilha do Amazonas, se proceda tambem á venda das balas e ferro inaproveitaveis, que se acham a cargo do commissario da mesma flotilha.

— Ao governador do estado das Alagoas, a gradecendo a communicação, constante do

officio de 16 do mez ultimo, de haver, na qualidade de vice-governador, assumido, na referida data, o governo do mesmo estado, em consequencia de incommodos de saude do governador Sr. Barão de Traipu.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, agradecendo o exemplar impresso, que enviou, da mensagem que a 14 do mez ultimo dirigiu ao congresso legislativo do mesmo estado, por occasião de abrir-se a 1ª sessão ordinaria da 2ª legislatura.

— Ao Ministerio da Guerra, informando que nenhum dos officiaes e praças mencionados nas relações que, por copia, acompanharam o seu aviso de 11 de março do corrente anno, serve em repartições subordinadas a este ministerio, tendo unicamente sido o tenente João Pedro de Carvalho empregado no arsenal de marinha desta capital como operario extraordinario de 4ª classe da officina de forjas.

— Ao Quartel-General:

Requisitando a copia de assentamentos do 1º tenente Tancredo Burlamaque de Moura; Communicando que o Ministerio da Guerra em 19 do mez passado providenciou para que pela commissão de fortificações do litoral da Republica sejam removidos de bordo do cruzador *Niteroy* os accumuladores e munição do canhão pneumático, que se acha a cargo da referida commissão;

Restituindo o requerimento que acompanhou seu officio n. 1034, de 29 do mez passado afim de que, pago previamente o sello da lei, devido pela certidão que nelle está passado o entregue a seu signatario Estevão do Rosario.

—Ao Arsenal de Marinha do Pará indeferindo, á vista das informações, o requerimento em que o ex-sargento do corpo de marinheiros nacionaes Leopoldo Augusto Emilio Junqueira pede ser admittido no Asylo dos Invalidos, concedendo-se licença para residir nesse estado.

—A' Escola Naval autorisando a conceder baixa de praça de aspirante á guarda-marinha a todos os aspirantes que, tendo estado presos a bordo dos navios da esquadra, forem apresentados pelo Quartel General ao director da dita escola.—Communicou-se ao Quartel General.

Requerimento despachado

José do Nascimento Cruz.— Não ha vaga.

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de agosto de 1895

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para ser presente a mesma Camara, a mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da Republica e relativa a necessidade da abertura de um credito extraordinario de 3.000:000\$ para occorrer as despesas feitas e por fazer no exercicio actual e no de 1896 com as obras destinadas á restauração e melhoramento das nossas fortalezas.

—Ao Sr. ministro da fazenda, pedindo providencia para que no Thesouro Federal, á vista dos conhecimentos devidamente processados, seja paga aos credores constantes da relação que acompanhou os mesmos conhecimentos a quantia de 65:221\$753, proveniente de diversos artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio, sendo:

A Azevedo Alves Carvalho & Comp., 45:357\$794; a Companhia Industrial do Brazil, 2:743\$203; a Couto, Mello Ribeiro & Soveral, 6:950\$740; a Fonseca Corrêa & Comp., 2:232\$920; a Moura Pinheiro & Comp., 2:819\$600; á Rodrigo Vianna, 2:496\$ e a Vice-cunha da Cunha Guimarães, 5:613\$404; e á vista dos dous processos de divida de exercicios findos ns. 16.729 e 16.730, seja paga a quantia de 125\$385, sendo 20\$250 ao ansepeçada reformado do 2º regimento de artilharia

Gabriel Sotero José do Arsenio, e 105\$135 ao soldado do mesmo regimento João Torquato, proveniente de vencimentos que não, lles foram abonados em tempo opportuno.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que:

No Thesouro Federal, á vista das contas devidamente processadas, seja paga aos credores constantes da relação que as acompanham, a quantia de 2:117\$526, proveniente de fornecimentos feitos ás diversas repartições do Ministerio da Guerra no corrente exercicio, sendo á Casa de Corrección desta capital, 10\$; a Eduard Johnston & Comp., 880\$; a Fernando Pires Ferroira, 397\$; a Manoel Duarte, 78\$; a Rodrigues & Comp., 4\$500; a Societê Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brezil, 704\$526 e a Societê Anonyma *O Pa* 43\$500; (aviso n. 181).

A' alfandega de Sergipe seja distribuido o credito da quantia de 120:000\$000 para attender ao pagamento das despesas que se tem de fazer por conta das seguintes rubricas —10'—Inspectoria Geral do Serviço Sanitario (pessoal) 10:000\$; 14'—Corpos arregimentados —(pessoal) 30:000\$, 15'—Praças de pret (pessoal) 35:000\$, 16'—Etapas (pessoal) 45:000\$.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital:

Declarando que é fixado em 1\$803 o valor da etapa para os alumnos da mesma escola, em 1\$505 o da etapa para os addidos, e em 2\$189, o da forragem para os animaes em serviço na mesma escola, tudo no corrente semestre.

Mandando trançar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alferes Affonso José da Silva, conforme pediu.—Communicou-se a Repartição do Ajudante General.

Ao Intendente da Guerra, mandando fornecer á commissão Technica Militar Consultativa e á Escola Pratica do Exercito na Capital Federal, os artigos constantes da nota que se remette, organizada na Repartição do Quartel Mestre General, e do pedido que a companhia rubricado pelo chefe daquelle repartição.

— A' Repartição do Ajudante General:

Transferindo:

Para o 6º batalhão de artilharia, o 2º tenente do 4º da mesma arma João da Cruz Araujo, conforme pediu;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul, a matricula com que frequenta as aulas da escola da Capital Federal o alumno Leopoldo Alberto de Carvalho, visto achar-se soffrendo de beriberi.— Communicou-se ao commandante da referida escola.

Mandando:

Providenciar para que seja excluido do exercito com baixa do serviço por conclusão de tempo, e engajado por dous annos, com destino ao 10º regimento de cavallaria conforme pede e de accordo com o disposto no aviso de 14 de julho de 1892, o 2º sargento do 18º batalhão de infantaria, Pedro Bischoff do Rosario, que em 19 de novembro do anno findo terminou o tempo durante o qual se obrigou a servir como voluntario, si em inspecção for julgado prompto;

Contar como tempo de serviço ao guarda da escola militar do Ceará, Luiz Pereira de Oliveira, o periodo decorrido de 14 de março de 1865 á 7 de março de 1870, em que esteve no exercito, conforme pediu;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º cadete, 2º sargento do 35º batalhão de infantaria, Antonio Avelino, visto se achar comprehendido no disposto do § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867;

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 10º batalhão de infantaria, Desiderio Guimarães, uma vez que indemnize previamente a fazenda nacional da despesa feita quando alumno da escola militar da Capital Federal, de accordo com o art. 2º do regulamento da mesma escola.

Concedendo :

Ao auxilliar do ensino do collegio militar, tenente do 14º regimento de cavallaria Daniel Accioli de Azevedo Silva, noventa dias de licença, para tratamento de saude fóra da Capital Federal, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 30 de julho proximo findo. — Communicou-se ao commandante do referido collegio.

Ao anspçada do 9º regimento de cavallaria Octavio Guimarães trinta dias de licença, para tratamento de saude na Capital Federal, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 26 de julho findo ;

Fixando em 1\$480 o valor da etapa para as praças da guarnição do estado de S. Paulo, em 1\$806 o da forragem para os animaes em argola e em 518 para os animaes em pasto da referida guarnição, tudo no corrente semestre.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de agosto de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De £ 374,9,1 á Companhia Metropolitana, pela diferença de importancia de passagens etc., em junho ultimo (aviso n. 1.754);

De £ 268,19,9, idem, idem, idem (aviso n. 1.755);

De 2:818\$780 a Lombaerts & Comp., por diversos fornecimentos feitos á commissão de estudos da nova capital da União (aviso n. 1.753);

De 1:917\$646 a diversos, por fornecimentos feitos á estrada de ferro do Rio do Ouro, em maio e junho ultimos (aviso n. 1.757);

De 5:008\$116 idem, idem (aviso n. 1.758).

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1895

Ignez de Oliveira Serrano, requerendo o abono da quota destinada para funeral ou luto pelo fallecimento de seu filho, Frederico Guilherme de Souza Serrano, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, occorrido em 11 de julho deste anno. — Deferido. Autorisou-se o pagamento respectivo.

Maria Elisa Barbosa, idem idem, pelo fallecimento de seu filho, Bazilio Rodrigues Torres, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, occorrido em 21 de junho ultimo. — Habilitou-se, na fórma da lei.

Feliciana Maria de Menezes, solicitando os mesmos favores, pelo fallecimento de seu marido, José Gomes de Menezes, escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, fallecido em 16 de maio deste anno. — Deferido. Providenciou-se sobre o abono da pensão reclamada.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de agosto de 1895

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonização e Directoria Geral dos Correios communicou-se que a *Royal Mail Steam Packet Company* resolveu fazer o abatimento de 10% no preço das passagens aos empregados deste ministerio, que, a serviço do governo, tiverem de embarcar para a Europa e Rio da Prata.

A' inspectoria da Alfandega da Bahia pediu-se informasse porque razão o engenheiro chefe do nucleo Virgilio Damazio percebeu no mez de setembro de 1894 a importancia de 494\$623, quando os seus vencimentos mensaes são de 400\$.

Ao Ministerio da Fazenda pediram-se providencias no sentido de ser a Alfandega da Bahia autorizada a indemnizar mensal-

mente o Banco Auxiliador das Classes, naquelle estado, com a importancia de 80\$, relativa á consignação feita ao mesmo banco pelo administrador dos Correios do estado de Sergipe, cidadão Antonio Coelho Barreto, proveniente de empréstimos realizados.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1895

Manoel de Araujo Porto Alegre, pedindo garantia provisoria para applicação ao serviço das estradas de ferro da União do systema de carros-restaurants em uso nos principaes paizes da Europa e America do Norte. — Indeferido, por tratar-se de assumpto que não pôde ser considerado objecto de uma invenção industrial, para os efeitos da lei n. 3.129 de 14 de outubro de 1892.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directaria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 10 de agosto de 1895

Ao Dr. prefeito, enviando as contas :

Do fornecimento de sal, fornecido ao matadouro durante o mez de julho ultimo ;

Das despesas de fretamento de um trem especial da estrada de ferro do Rio do Ouro, e de um telegramma pelo mesmo transmittido.

—Ao Dr. inspector geral da Repartição Sanitaria do Exercito, remetendo 50 tubos com lymphá vaccinica animal.

—Ao Sr. Dr. chefe de policia da Capital Federal, communicando que, tendo o respectivo commissario de hygiene informado que os commodos da 19ª circumscripção policial, os quaes servem para detenção de presos, não tem a capacidade necessaria para o numero de detentos que de ordinario são nelles recolhidos, necessitando, além disso, de limpeza dos mesmos, e bem assim, a da latrina alli existente, na qual se observa falta absoluta de agua.

—Ao Sr. Dr. director de Obras e Viação, pedindo victoria para os predios de ns. 56 da rua da Misericordia; 166 da rua Camerino; 54 da rua do Senhor dos Passos; e para a estalagem n. 17 da rua Evaristo da Veiga; reclamando brevidade para o predio n. 54 da rua do Senhor dos Passos.

—Ao Sr. Dr. director do Interior e Extatística, communicando que o commissario Dr. Pinheiro dos Santos informa ter em seu poder, aguardando o cumprimento de uma intimação o requerimento de Sabino Daniel da Silva Reis, para negocio de charutos, á rua do Lavradio n. 43.

—Ao Sr. Dr. director do Asylo de Mendicidade, pedindo sejam remetidas a esta directoria 100 pastilhas de strychnina.

—Ao Sr. agente da Prefeitura do districto da Gloria, communicando que, achando-se transformado em deposito de lixo o rio existente á rua Conde de Baependy; pede-lhe providenciar para que cesse semelhante abuso.

—Ao Sr. Dr. director da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro, communicando-lhe que, tendo o commissario Dr. Bernardo de Figueiredo informado ter visto em um trem da Estrada de Ferro da Leopoldina, com destino a esta capital dous individuos accommettidos de variola procedentes de S. João de Merity, leva o facto ao conhecimento desta directoria para tomal-o na consideração que merecer.

Do director de Obras e Viação, communicando que, logo que esteja concluido o aterro do pantano na rua que dá passagem do gado para o Matadouro, será attendida a recla-

mação desta directoria, constante do officio n. 395, de 16 do mez ultimo. — Dé-se conhecimento ao Dr. commissario respectivo.

Do Dr. director da instrução, communicando que determinou a suspensão das aulas das escolas a que allude o officio desta directoria de 7 do corrente. — Inteirado, archiva-se.

Do director do Asylo de Mendicidade, enviando o mappa do movimento de entradas dos individuos recolhidos áquelle estabelecimento, conforme lhe fóra determinado afim de ser attendida a solicitação da Associação de Anthropologia e Assistencia Criminal. — A' secretaria.

Do mesmo, enviando identico mappa com referencia ao movimento de asylados durante o mez de julho ultimo. — A' secretaria.

Requerimentos despachados

Francisco Golçalves Bolinha Vianna, Mme. Ferreira & Comp., Florinda Joaquina da Gama, Francisco Pereira & Antonio Lourenco, F. de Faria, C. Maguenam, Couto & Fonseca, D. Frederica Vassmer, Callilo Chualoi, Bernardo Figueiredo Monteiro, Braga & Cardoso, Bastos Guimarães & Bahia, Bernardino de Carvalho Rocha, Alexandre de Souza Coitinho & Irmão, Augusto Rodrigues Braga, Abrom José, A. Medina & Comp., Antonio de Brito Lyra, Antonio Henrique Regis, Antonio Moreira da Silva Junior, Antonio Bruno, Avelar & Comp. — Aos Drs. commissarios das respectivas circumscripções.

Maria Augusta Pestana da Costa & Comp. — Volte ao Dr. commissario para informar nos termos da circular n. 28 de 25 do mez findo.

Adriano Baptista, José Rodrigues Miranda & Amorim, Manoel Ferreira Alfena, Santos & Comp., Clara & Mendonça, Pedro de Azevedo & Comp., Manoel Ferreira Bastos, Manoel Tavares Cancellia, Francisco Paula da Silva. — De accordo. A' directoria do interior e estatística.

Mauricio Coelho da Rocha. — Ao Sr. administrador da estação central de desinfeção para informar.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

A commissão de petições e poderes reune-se hoje, 12 do corrente, á 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara dos Deputados, afim de tratar das eleições do 4º districto eleitoral do estado de Pernambuco e convida os interessados, seus procuradores ou advogados.

A commissão especial, encarregada de redigir o projecto do Codigo Penal da Republica reunir-se-ha hoje, 12 do corrente, e dias consecutivos, em uma das salas da Camara dos Deputados, afim de tratar do assumpto de que se acha incumbida.

Convida, portanto, a todos os membros da mesma camara, que quizerem tomar parte na respectiva discussão, a comparecerem á 1 hora da tarde.

A commissão de orçamento reune-se hoje, á 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara dos Deputados, afim de tratar de assumptos que lhe estão affectos.

SECCÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

51ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 2 DE AGOSTO DE 1895

Aos dous dias do mez de agosto de 1895, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marchaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude Neiva, Ourique Jacques, almirante graduado Coelho Neto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Sevo Navarro, o sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Soveriano Braz Carneiro da Cunha e Manoel Jesus, soldado este do 13º e aquelle do 9º regimento de cavallaria, accusados de 1ª deserção simples. Condemnados pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incursos no art. 1º da «primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1895. — Foram confirmadas as sentenças.

Manoel Alves de Souza Leão, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra como incurso no titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1895. — Reforma a sentença do conselho de guerra por sua improcedencia, para condemnar, como condemnam, o réo Manoel Alves de Souza Leão, soldado do 39º batalhão de infantaria, a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1895.

José Severiano da Costa, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de guerra. Condemnado pelo conselho de guerra a um mez de prisão com trabalho, como incurso na ordem do exercito de 23 de outubro de 1810 e mais disposições legaes sobre a especie. — Reformam a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um mez de prisão com trabalho, para condemnar, como condemnam, o dito réo José Severiano da Costa, soldado do 28º batalhão de infantaria a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763, visto não ter sido a deserção para o inimigo, o attenta a circumstancia de ter o mesmo réo apresentado-se voluntariamente no trigésimo dia de ausencia.

José Ferminet, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de 1ª deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º da «primeira deserção simples» combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, tudo da *Ordenança* de 9 de abril de 1895. — Visto, relatado e discutido este processo de conselho de guerra, em que é réo José Ferminet, soldado do 13º regimento de cavallaria, o Supremo Tribunal Militar absolve o dito réo por ser nulla sua praça; porquanto, sendo menor e estrangeiro, só podia assentar praça voluntariamente e com autorisação de seu pae ou do respectivo consul, de conformidade com o art. 66, n. 3, do decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, a que se refere a lei n. 39A, de 30 de janeiro de 1892, artigo terceiro.

Norberto Corrêa Fontes, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão, como incurso no art. 3º do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1895. — Reformam a sentença do conselho de guerra, para condemnar, como condemnam, o réo Norberto Corrêa Fontes, soldado do 33º batal-

hão de infantaria, a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da «primeira deserção simples» do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1895, visto constar da cópia de assentamentos de praça do dito réo que este apresentou-se voluntariamente depois do terceiro mez da deserção.

José da Silva Botafogo, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1895. — Visto, relatado e discutido o processo do conselho de guerra, em que é réo o soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, José da Silva Botafogo, o Supremo Tribunal Militar; considerando que não foi, como devia ter sido, nomeado curador do dito réo, que é menor de vinte e um annos, como declarou no seu interrogatorio de fls. 26 e acha-se provado pela copia de seus assentamentos de praça de fls. 10; considerando, além disso, que não se acha devidamente assignado o referido interrogatorio, portanto o official interrogante, 1º tenente Narciso Peixoto Lopes, que o rubricou como juiz, não podia ao mesmo tempo, assignar como o fez na qualidade de testemunha, a rogo do menor réo: julga nullo o processo de fls. 26 em deante e manda proceder-se a novo julgamento, respeitando-se as formalidades legaes.

Manoel Simplicio da Silva, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de deserção em tempo de guerra. Condemnado pelo conselho de guerra como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763. — Visto, relatado e discutido este processo de conselho de guerra, em que é réo Manoel Simplicio da Silva, soldado do 2º batalhão de engenharia, o Supremo Tribunal Militar, considerando que o dito réo commetteu o crime de deserção de que é accusado, sob o regimen do decreto n. 1.685, de 5 de março de 1894, achando-se, por isso, incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763, cuja pena é capital; considerando que o dito conselho de guerra foi ilegalmente convocado pelo commandante da guarnição de Pelotas, autoridade esta que não tem competencia para mandar proceder sinão a conselho de investigação, conforme dispõem as resoluções de 15 de junho de 1853, exarada na provisão de 23 de julho do mesmo anno e de 1 de junho de 1878, publicada na ordem do dia da Repartição de Ajudante-General, n. 1.414, de 31 de julho do mesmo anno: julga nullo todo o processo do conselho de guerra e manda que se proceda a novo, nomeado pela autoridade competente e respeitadas as formalidades legaes.

João Constancio da Lapa, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de guerra. Condemnado pelo conselho de guerra como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763. — Visto, relatado e discutido este processo de conselho de guerra, em que é réo o soldado do 18º batalhão de infantaria João Constancio da Lapa, o Supremo Tribunal Militar, considerando que o dito réo commetteu o crime de deserção de que é accusado, sob o regimen do decreto n. 1.685, de 5 de março de 1894, achando-se, por isso, incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763, cuja pena é capital; considerando que procedeu-se a conselho de disciplina, em lugar de conselho de investigação, que devia ter-se feito, tratando-se, como tratou-se, de deserção em tempo de guerra; considerando que o conselho de guerra foi ilegalmente convocado pelo commandante interino do batalhão, que sómente pôde nomear conselho de guerra, nos casos de deserção em tempo de paz, de conformidade com a *Ordenança* de 9 de abril de 1895; considerando, além disso, que no mesmo conselho serviu de auditor um capitão, o que só é admissivel nos crimes leves e de deserção em tempo de paz, e não no caso vertente, em que se trata de um delicto, de natureza grave e em que o auditor só poderá ser substituído por um magistrado ou por algum advogado de melhor opinião, conforme dispõe o decreto n. 418, de

24 de junho de 1845: julga nullo todo o processo e manda que se instaure outro, respeitando-se estas e outras formalidades legaes. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, assignou vencido. Votei pela nullidade somente do processo de conselho de guerra, visto que o de disciplina a que se procedeu supprime o de investigação.

Severo Martins, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção, em tempo de guerra. Condemnado pelo conselho de guerra como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763. — Visto, relatado e discutido este processo de conselho de guerra, em que é réo Severo Martins, soldado do 3º regimento de cavallaria, o Supremo Tribunal Militar, considerando que o dito réo commetteu o crime de que é accusado, sob o regimen do decreto n. 1.685, de 5 de março de 1894, achando-se, por isso, incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763, cuja pena é capital; considerando que o conselho de guerra foi ilegalmente convocado pelo commandante da guarnição, autoridade esta que não tem competencia para mandar proceder sinão a conselho de investigação, conforme dispõem as resoluções de 15 de junho de 1853, exarada na *Provisão* de 23 de julho do mesmo anno e de 1 de junho de 1878, publicada na ordem do dia do Repartição de Ajudante-General n. 1.414, de 31 de julho do mesmo anno; considerando que foi nomeado para presidente do dito conselho de guerra o capitão João Cezinbro Jacques, que se achava impedido por ter sido a autoridade nomeante do conselho de investigação; considerando, além disso, que no mesmo conselho serviu de auditor um capitão, o que só é admissivel nos crimes leves e de deserção em tempo de paz, e não no caso vertente, em que se trata de um delicto de natureza grave e em que o auditor só poderá ser substituído por um magistrado ou por algum advogado dos de melhor opinião, conforme dispõe o decreto n. 418, de 21 de junho de 1845: julga nulla o processo de conselho de guerra, manda que se proceda a novo, nomeado pela autoridade competente, respeitadas as formalidades legaes.

— Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro:

João Francisco da Silva, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1895. — Foi confirmada a sentença.

Manoel Teixeira de Barros, soldado do contingente do 2º batalhão de engenharia, accusado de homicidio. Condemnado pelo conselho de guerra como incurso no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763. — Vistos estes autos em que é réo Manoel Teixeira de Barros, praça do 2º batalhão de engenharia, accusado de haver assassinado o seu companheiro, o soldado Sergio Gomes Tavares, reformam a sentença a fls. 45, para impor ao réo a pena de vinte annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º do regulamento de 1763.

João Ferreira de Souza, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de ferimento. Condemnado pelo conselho de guerra a tres mezes de prisão, como incurso no art. 8º dos de guerra de 1763. — Vistos estes autos, etc. Reformam a sentença a fl. 34, que condemnou o réo João Ferreira de Souza, praça do 2º regimento de artilharia de campanha, a tres mezes de prisão, como incurso no art. 8º dos de guerra de 1763, para absolver o referido réo, á vista da justificativa por este allegado. Os Srs. ministros Drs. Souza Carvalho, assignou vencido por ter votado pela confirmação da sentença, e Seve Navarro, vencido por ter votado pela confirmação da sentença condemnatoria á fls. 34.

João Gualberto, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como in-

curso no art. 1º, tit. 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Vistos estes autos etc. Reformam a sentença a fis. 22 que condemnou o réo João Gualberto, praça do 24º batalhão de infantaria, á pena de seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, para impor ao referido réo a pena de 2 annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 1º da «2ª deserção simples» da mencionada *Ordenança*, visto já haver desertado anteriormente. Os Srs. ministros almirante Pereira Pinto assignou vencido, por julgar o accusado réo de 1ª deserção simples, visto não ter sido por outra deserção processado e condemnado; Marechal Miranda Reis, vencido.—Julgo o réo incurso no crime de 1ª deserção simples, visto que de outra qualquer deserção nunca foi convencido, nem por elle processado e julgado; Marechal Rufino Galvão, vencido pelos fundamentos dos dous votos anteriores; Antonio Caetano Seve Navarro, vencido.—Votei de conformidade com o Sr. ministro Miranda Reis.

José Pedro Farias de Lima, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança*, de 9 de abril de 1805.—Vistos estes autos, em que é réu José Pedro Farias de Lima, praça do 14º batalhão de infantaria, annullam o conselho de guerra, visto não terem sido os depoimentos das testemunhas subscriptos pelo auditor, assim como o interrogatorio do réo, accrescendo que esse interrogatorio não se acha assignado por duas testemunhas a rogo do réo, que não sabe escrever. Mandam, portanto, que este processo seja remettido ao ajudante-general do exercito, para os devidos effeitos.

NOTICIARIO

Pedagogium — Hoje, ás 7 horas da noute, o Sr. professor Dr. Oliveira de Menezes continuará o curso gratuito de physica.

Exames de preparatorios—O resultado dos exames effectuados no extornato do Gymnasio Nacional, no dia 9, foi o seguinte:

Portuguez—Approvados: Americo do Espirito Santo Fontenelle; Arnaldo Antunes Fernandes, Carlos Cesar Lara Fortes, Armando de Almeida Barros, Alvaro Cotegipe Milanez, plenamente; Abel Noronha Gomes da Silva, simplesmente.

Inglez—Approvados: Luiz Autran de Alencastro Graça, plenamente; Americo Lobo Leite Pereira Junior, José Antonio Domeque de Barros, Carlos Vieira Rechsteiner, Ildefonso Augusto Lionildas Leite, simplesmente.

Houve um inhabilitado.

Geographia—Approvados: Luiz Bello de Souza Breves com distincção, Manoel Ribeiro Almeida, simplesmente.

Houve dous inhabilitados.

Francez—Approvados: Astrolgido Clair de Azévedo, plenamente; Julião Rangel de Macedo Soares, Luiz Soares Horta Barbosa, Fernando Muniz Freire e Franklin de Noronha, simplesmente.

Houve um inhabilitado.

Arithmetica—Approvados: Domingos de Souza Leite e Lucas Bicalho, plenamente; Antonio Augusto de Araujo Franco, simplesmente.

Houve um inhabilitado.

Latim—Approvados: Aprigio do Rego Lopes e Jayme Augusto dos Santos Miranda, simplesmente.

Houve dous inhabilitados e dous retiraram-se.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Danube*, para o Rio da Prata e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Indian Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Matteo Bruzzo*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Rosse*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Satellite*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8½, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Tagus*, para Bahia, Macció, Las Palmas, Lisboa, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Dakar, Las Palmas, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Os remetentes da carta dirigida a Christovão de Souza Nunes, Areal, e da encomenda para D. Maria C. Capistrano, Recife, Pernambuco, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 8 de agosto de 1895.

| HORAS | BAROMETRO REDUZIDO A 0º | TEMPERATURA CENTIGRADA | UMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO | ESTADO DO CÉU |
|-------|-------------------------|------------------------|------------------|--|---------------|
| 7 m. | 757.38 | 19.5 | 83.2 | Nulla | Limpo. |
| 10 m. | 758.60 | 21.9 | 79.4 | NW 1.0 | Idem. |
| 1 t. | 757.47 | 23.4 | 76.5 | Nulla | Idem. |
| 4 t. | 757.26 | 22.2 | 70.8 | SE 2.9 | Idem. |

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 50,0, prateado, 35,0.
 Temperatura maxima 24,8.
 Temperatura minima 18,2.
 Evaporação em 24 horas 2^{mm}, 1.

— E no dia 9:

| HORAS | BAROMETRO REDUZIDO A 0º | TEMPERATURA CENTIGRADA | UMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO | ESTADO DO CÉU |
|-------|-------------------------|------------------------|------------------|--|---------------|
| 7 m. | 757.30 | 19.3 | 88.0 | NW 2.6 | Nuvens |
| 10 m. | 757.06 | 21.6 | 75.0 | N 1.0 | Limpo. |
| 1 t. | 756.99 | 22.0 | 81.7 | SE 5.0 | Idem. |
| 4 t. | 756.27 | 23.6 | 90.0 | SE 3.3 | Idem. |

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 50,0, prateado 35,0.
 Temperatura minima 18,4.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 7 de agosto de 1895:

| Horas | Barom. a 0º | Temperatura | Tensão do vapor | Humidade relativa |
|---------------------|-------------|-------------|-------------------|-------------------|
| 9 a... | 759,40 | 20,0 | 16,38 | 94 |
| 1/2 d. | 758,91 | 24,6 | 13,88 | 60,6 |
| 3 p... | 757,29 | 22,5 | 15,49 | 76,8 |
| Maxima..... | | 26,7 | | |
| Minima..... | | 17,0 | | |
| Média..... | | 22,3 | | |
| Maximo ao sol. | | | | |
| Evaporação á sombra | | | 1 ^m ,8 | |

Dia 8 de agosto:

| Horas | Barometro a 0º | Temperatura | Tensão do vapor | Humidade relativa |
|---------------------|----------------|-------------|--------------------|-------------------|
| 9 a... | 756,18 | 21,0 | 15,34 | 83,2 |
| 1/2 d. | 757,06 | 24,5 | 15,48 | 67,5 |
| 3 p.... | 756,04 | 24,5 | 16,17 | 70,9 |
| Maxima..... | | 27,9 | | |
| Minima..... | | 18,7 | | |
| Média..... | | 22,85 | | |
| Maximo ao sol. | | | | |
| Evaporação á sombra | | | 1 ^m ,4. | |

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districts da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 3 de agosto de 1895:

| | |
|--|------------|
| Tingua e Commercio..... | 61.322.000 |
| Maracanã e afluentes..... | 13.999.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 6.214.000 |
| Carioca e morro do Inglez..... | 2.382.000 |
| Andarahy e Tres Rios..... | 5.286.000 |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.648.000 |
| Morro da Viuva..... | 764.000 |

No dia 4:

| | |
|--|------------|
| Tingua e Commercio..... | 50.436.000 |
| Maracanã e afluentes..... | 13.988.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 6.214.000 |
| Carioca e morro do Inglez..... | 2.371.000 |
| Andarahy e Tres Rios..... | 5.286.000 |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.648.000 |
| e o do morro da viuva..... | 757.000 |

No dia 5:

| | |
|---|------------|
| Tingua e Commercio..... | 60.545.000 |
| Maracanã e afluentes..... | 13.291.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 6.214.000 |
| Carioca e morro do Inglez..... | 2.305.000 |
| Andarahy e Tres Rios..... | 5.704.000 |
| Além de outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 36.648.000 |
| Morro da viuva..... | 764.000 |

No dia 6 de agosto de 1895:

| | |
|--|------------|
| Tingua e Commercio..... | 60.156.000 |
| Maracanã e afluentes..... | 12.999.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 5.908.000 |
| Carioca e morro do Inglez..... | 2.275.000 |
| Andarahy e Tres Rios..... | 5.286.000 |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.648.000 |
| Morro da Viuva..... | 757.000 |

No dia 7:

| | |
|--|------------|
| Tingua e Commercio..... | 60.545.000 |
| Maracanã e afluentes..... | 12.109.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 5.908.000 |
| Carioca e morro do Inglez..... | 2.230.000 |
| Andarahy e Tres Rios..... | 5.286.000 |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.648.000 |
| Morro da Viuva..... | 743.000 |

No dia 8:

| | |
|--|------------|
| Tingua e Commercio..... | 59.054.000 |
| Maracanã e afluentes..... | 11.999.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 5.908.000 |
| Carioca e morro do Inglez..... | 2.189.000 |
| Andarahy e Tres Rios..... | 5.286.000 |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.648.000 |
| Morro da Viuva..... | 764.000 |

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que por determinação de sua excellencia o Sr. ministro da justiça e negocios interiores, transmittida em telegramma n. 370, de 13 do corrente mez, fica prorogado por dous mezes a contar desta data o prazo de inscripção marcado no edital de 17 de fevereiro ultimo, para o concurso ao logar de lente substituto da quinta secção desta faculdade.

Recife, 16 de junho de 1895. — O secretario, *J. Telesphoro da Silva Fragoso.*

Casa de Correção

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

A Casa de Correção da Capital Federal recebe no dia 12 do corrente, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de material para as officinas, carne verde, farinha ou trigo, lenha, gallinhas, frangos, ovos, objectos para expediente durante o segundo semestre do corrente anno, e bem assim para a compra de 1.319 metros de algodão branco trançado, 645 ditos de dito azul, trançado, 964 ditos de dito riscado e 258 lenços de chita para uso dos presos.

Os concorrentes devem exhibir até ao mesmo dia, documentos que provem terem pago o imposto do semestre corrente e tambem amostras dos tres artigos, algodão branco, riscado e azul.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras nem entrelinhas ou emendas, sendo o preço de cada uma unidade por extenso e algarismo e conterão declaração de sujeitarem-se ás condições estabelecidas.

Nesta secção todas as informações sobre os fornecimentos e objectos a contractar, serão prestadas desde já.

Capital Federal, 7 de agosto de 1895. — O chefe, *Gabriel Getulio Nogueira.*

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem do S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimico de 3ª classe, a que refere-se o regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos mmprobatorios de sua idoneidade como chiccocos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official*, de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895. — O director, *Dr. José Borges Rbeiro da Costa* (-

Recebedoria

7º DISTRICTO

Para o exercicio de 1896 soffreram augmento no lançamento do imposto de industrias e profissões:

Rua Barão de Mesquita—N. 47, Alexandre José Souza Tavora.

N. 61, Lobo & Rezende.
N. 63, José Joaquim Chaves.
N. 67, João Antonio Faria Amado.
N. 52, Francisco Soares de Lemos.
N. 70, Ribeiro & Ferreira.

Rua D. Maria:

N. 1, Antonio José Secco.
N. 4 A, Manoel Osorio Souza Lamego.

Rua Pereira Nunes — N. 55, S. Tavares & Comp.

Rua Leopoldo:

N. 1, Francisco Caroso.
N. 43 A, Manoel Gomes Costa.
N. 2, Manoel Francisco Avila.

Rua Boulevard Villa Isabel:

N. 3, Francisco Rodrigues.
N. 23, Antonio Luiz Affonso M. Junior.
N. 87, Ferreira de Moraes & Comp.
N. 135, Luiz Antonio Borges.
N. 137, Augusto Carlos Pereira Linhares.
N. 2, Janot & Vaz.
N. 12, Gaspar Joaquim Corrêa Menezes.
N. 78, Victorino Moreira Cerqueira.
N. 88, Figueiredo & Torres.
N. 102, A. Magalhães & Comp.
N. 104, José Moreira Barbosa.

N. 134 Antonio Joaquim Vieira.

Rua 8 de Dezembro—N. 27, Alfredo Ferreira Cunha.

Rua Duque de Caxias—n. 5 A, Antonio Mariano Camara.

Rua Gonzaga Bastos—N. 52, Manoel Gonçalves Biar.

Rua Souza Franco:

N. 49, Firmino Nunes Ramos.
N. 22, Americo Rodrigues Costa.
Rua Theodoro da Silva—N. 37, Clarinda Romana Anjos.

Rua Costa Pereira—N. 11, João Baptista Sobrinho.

Rua Conde de Bomfim:

N. 24, Francisco Costa Nunes.
N. 78, Guilherme de Souza Gomes.
N. 80, José Dias.

Rua Desembargador Izidro:

N. 1, Antonio Costa Bastos.
N. 54, Catharina Seciliana.
Rua Silva Guimarães — N. 18, Francisco Lopes Pindaro Moreira.

Rua Dr. Pinto Guedes — N. 6 B, Casemiro José Pereira.

Rua D. Anna Nery:

N. 102, Agostinho José Pereira.
N. 196, Joaquim Silva & Comp.
N. 232, Manoel Jose Silveira.

Rua Dr. Garnier:

N. 21, A. P. Costa Lima
N. 41 José Lopes Costa.

N. 2, Sebastião Pinto.
Rua Guimarães — N. 15, Manoel Joaquim Costa.

Rua Sophia—N. 11, José Vicente Domingos Ribeiro.

Rua Alice:

N. 21, Agostinho Ferreira Lobo.
Sem numero, José Maria Silva.

Rua Flack — N. 43, Albino Costa Moreira.
Rua Engenho Novo—N. 1, Joaquim Nunes Neves.

Rua Vieira da Silva — N. 3 A, Nunes & Silva.

Rua Immaculada Conceição — N. 21, Joaquim Rodrigues Baptista.

Rua Souza Barros — N. 32, Jeronymo Oliveira & Comp.

Rua Conselheiro Magalhães Castro — N. 19, Joaquim José Oliveira.

Rua Lucidio Lago:

N. 21, L. Pereira Guimarães.
N. 23, Jacintho Christino Medeiros.

Rua Vinte e Quatro de Maio:

N. 45, José Ferreira Moraes.
N. 123, Baptista de Andrade & Drummond.
N. 237, Antonio Joaquim Soares.
N. 116, Severino Vieira Figueiredo.

Rua Antunes Garcia — N. A 2, Lopes & Ferreira.

Rua Goyaz:

N. 27, Antonio Vidal Castro.
N. 22, Seraphim Gomes Fonseca.
N. 32, Fernandes & Gomes.
N. 46, Antonio Pereira Araujo.
N. 100, José Marcico.

N. 112, Joaquim Andrade Pinto.

N. 120, Seraphim José Fernandes.

N. 122, Manoel Gomes Silveira.

N. 123, Manoel Ignacio Castro Junior.

N. 132, Antonio Figueiredo Albuquerque.

N. 170, João Thomaz Souza.

N. 190, Xavier & Brum.

Rua Adriana—N. 7 A, Anna Emilia Neves.

Rua Imperial—N. 44 A, Valle Filho.

Rua Tenente Costa—N. 23, Francisco Moraes Machado Junior.

Rua Getulio—N. 81, José Lobon Cervera.

Rua Piahy—N. 12, Francisco Antonio Costa.

Rua D. Pedro—N. 41, Joaquim Julio Silva.

Rua Dr. Lino Teixeira—N. 4, José Oliveira Gaspar.

Rua Gloria — N. 12, João Ferreira Fialho Junior.

Anenida S. Salvador de Mattosinhos—N. 34, Augusto Pinto Barbêdo.

Rua Visconde de Itamaraty—N. 50, Joaquim Dutra Silveira.

Rua Barão do Bom Retiro:

N. 73, Manoel Maria Affonso Azevedo Cardoso.

N. 54, João Samedo & Irmão.

Rua Dr. Lins de Vasconcellos:

Sem numero, Mendes & Almeida:

N. 3, Lidonio Nery de Carvalho.

N. 69, Jacintho Ferreira Mello & Comp.

Rua Engenho de Dentro — N. 76, Maria Pinto Moreira.

Rua Dr. Dias da Cruz:

N. 17, José Souza Machado Medeiros.

N. 4, Santos & Garcia.

Rua D. Adelaide — N. 1, João Castro Guimarães.

Rua Wenceslau — Sem numero, Luiz Carneiro Soares & Irmão.

Rua Santa Anna — Sem numero, Francisco Teixeira Rabello Carvalho.

Estrada de Santa Cruz — N. 2, Adriano Souza Cruz.

Estrada velha da Tijuca — N. 29, Marcello Alves & Comp.

Caminho dos Pilares — Sem numero, Leocadio José da Silva.

Serra do Matheus — N. 40, José Alexandrino Silva & Comp.

Praça Engenho Novo:

N. 2, Antonio Morcira Martins.

N. 4, Antonio Alberto Simões Magalhães.

N. 14, José Joaquim Teixeira Junior.

N. 16, Barbosa Leão & Irmão.

N. 20, J. M. Lopes.

N. 30, Joaquim Rocha.

Praça Sete de Março — N. 10 A, José Borges.

Praia Grande — N. 17, Antonio Teixeira & Comp.

Recebedoria da Capital Federal, 6 de agosto de 1895. — *Gregorio Alves Neves*, 1º escriptuario e encarregado do lançamento.

Contadoria da Marinha

conformidade com o aviso n. 1.524, de 5 do corrente, se tem de proceder a concurso para preenchimento de uma vaga de praticante.

Os candidaños que se acharem habilitados, na fórma do art. 44 do regulamento que baixou com o decreto n. 277 C, de 22 de março de 1890, abaixo transcripto, deverão apresentar nesta repartição até o dia 31 do corrente mez seus requerimentos, devidamente documentados.

«Art. 44. Ninguem poderá ser nomeado para o logar de praticante da Contadoria da Marinha sem provar que tem bom procedimento e a idade, pelo menos, de 18 annos, mostrando em concurso boa lettra, conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como de arithmetica até a theoria das proporções, » inclusivamente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1895. — O contador, *Mathias José dos Santos Carvalho.* (-

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º, n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas da directoria geral da industria do mesmo ministerio, e no estado do Piahy para o contracto do serviço de navegação do rio Parnahyba, do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena; de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante obriga-se a fazer tres viagens redondas mensaes da villa da Colonia á villa de Santa Philomena com escalas por Mangas, Nova York, Balsos e Santo Estevão.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação e com barcos de ferro tantos quantos sejam necessarios ao mesmo serviço.

III

O contractante começará a navegação dentro de seis mezes.

IV

Os vapores serão isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, bem assim, serão de nacionalidade brasileira, e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripulações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias de portos.

V

O material que o contratante importar para a construção dos vapores e barcos de que trata a clausula II será também isentos de qualquer imposto.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a viagem e serviço de reboque e de passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do governo federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %), e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistas no fim de dous annos.

VIII

Os vapores e barcos serão aceitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e commissão para tal fim nomeada.

IX

A empresa obrigá-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas a fim de não retardarem as viagens dos vapores;

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiros, não sendo entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos capitães cessará desde que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorisadas pelo governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

X

Salvo os casos de sedição, rebellião ou por qualquer perturbação da ordem publica, não poderá o governador ou qualquer outra autoridade, transferir as saídas nem demorar os vapores.

XI

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal da navegação que será avisado com 24 horas de antecedencia.

XII

As repartições fiscaes dos portos onde os vapores tem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 2ª.

XIV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnização de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção, e mais a multa de cincoenta por cento (50 %), das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de cincoenta por cento (50 %) da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de orça maior.

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %):

XVI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVII

Qualquer subvenção ou favor concedido pelo governo do estado do Piahy em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XVIII

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de 200\$000 mensaes para pagamento do fiscal do governo.

XIX

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á subvenção respectiva si não effectuar alguma das viagens;

2º, de 200\$000 a 400\$000, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de encetada for interrompida.

Si a interrupção for por força maior, não terá lugar a multa, e o contractante perceberá a quota da subvenção correspondente ás milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo quando houver grande estiagem;

3º, de 200\$000 a 400\$000 por dia de demora na chegada do paquete;

4º, de 100\$000 a 200\$000 pelo prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5º, de 200\$000 a 400\$000 pela demora da entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de 500\$000 no caso de extravio;

6º, de 200\$000 a 400\$000 pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XX

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de setenta e dous contos de réis (72:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na Alfandega do Piahy, depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XXI

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; más si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXII

O contracto terá vigor por cinco annos contados da data da respectiva assignatura.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto a caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou em ápolices da divida publica que garanta a execução do contracto e bem assim de tres contos de réis (3:000\$), para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de vinte dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 14 de junho de 1895.— Augusto Fernandes, director geral interino.

Sub-Directoria dos Correios

De ordem do Sr. director geral interino e de accordo com o art. 26 do regulamento vigente, faço publico que, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, será posta em circulação a nova emissão de bilhetes postaes simples da taxa de 80 réis, sendo sua descripção a seguinte: *Bilhetes postaes simples de 80 réis*. São impressos em cartão azul em ambas as faces; no verso tem elles a mesma allegoria que serve ás cartas-bilhetes e os sellos são iguaes ás taxas correspondentes dos sellos ordinarios em circulação.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.— O sub-director interino, Francisco Genelicio Lopes de Araujo.

Inspeção Geral das Obras Publicas

VENDA DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

O cidadão Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que recebem-se propostas no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, para venda de 200 toneladas de ferro fundido em tubos inutilizados existentes no deposito da Penha (Fazenda Grande), sendo preferida a proposta que mais vantagens offerecer aos cofres publicos.

Antes da abertura das propostas, que terá lugar no dia e hora acima indicados, os concurrentes depositarão na agencia desta repartição a quantia de quinhentos mil réis para garantia da assignatura do respectivo contracto, incorrendo na pena de perda desta caução si dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da abertura das propostas, não se apresentar o proponente preferido para assignar o contracto.

Todos os transportes correrão por conta do comprador.

Os concurrentes podem dirigir-se á 3ª divisão desta inspecção, á praça da Republica n. 103, para obterem quaesquer esclarecimentos que desejarem.

Capital Federal, 7 de agosto de 1895.—F. J. de Fonseca Braga, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

Declaro-vos para a devida execução que o Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, em aviso sob n. 127, de 31 de julho proximo passado, deliberou revogar o aviso de 29 de março de 1889 que reduziu as tarifas dos cereaes, passando a ser incluídos na 5ª classe da tarifa geral n. 3 os productos estrangeiros despachados na estação desta capital e na do Norte, em S. Paulo, continuando os nacionaes a ser despachados nas estações de exportação pela tarifa especial n. 5, sem o abatimento de 50 % de que actualmente gosam.

Outro sim, resolvo tornar extensiva a todos os artigos, que a estrada houver de transportar, a cobrança da taxa fixa para remuneração do serviço da carga e descarga, semelhantemente ao que ora se dá em relação aos artigos comprehendidos na 7ª classe da tarifa geral n. 3 e alguns outros, ficando, porem, reduzida aquella taxa a \$500, com applicação geral.

A presente ordem entrará em vigor no dia 7 do corrente.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895.—M. Noel Antonio da Silva Reis, chefe interino da contabilidade.

Estado de Pernambuco

ILLUMINAÇÃO ELECTRICIA DA CIDADE DO RECIFE

A secretaria da industria do estado de Pernambuco faz publico que de accordo com a lei n. 73, de 18 de maio do corrente anno, receberá até ao dia 20 de setembro proximo, propostas para o serviço da illuminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de bases para a celebração do contracto que nos termos daquella lei se houver de lavrar.

Art. 1.º A concorrência versará.

§ 1.º Sobre o prazo no privilegio durante o qual o concessionario terá, excluído qualquer concurrente, o monopolio desse serviço.

§ 2.º Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do prazo do privilegio.

§ 3.º Sobre o systema de assentamento, canalisação, distribuição e regulamentação da illuminação.

§ 4.º Sobre a intensidade minima da illuminação, a altura do calçamento, em qualquer ponto dentro do perimetro que limitar a área do privilegio.

§ 5.º Sobre o preço da unidade de luz electrica, discriminadamente para a illuminação publica, quer das ruas, praças etc., quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.º Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da illuminação ás casas de caridade, ás escolas, palacio do governo, quartel e mais repartições publicas quer estaduais, municipaes ou federaes.

§ 7.º Sobre a redução do preço segundo o numero de horas de illuminação em cada noite, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.º Sobre a intensidade média da luz nas pontes, que deverão ser servidas por lamadas nunca inferiores a 2.000 velas.

§ 9.º Sobre a divisão ou não das cidades em sectores independentes ou não.

§ 10.º Sobre o praso para começar os trabalhos.

§ 11.º Sobre o praso para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para definitiva installação e funcionamento da illuminação em toda área do privilegio, com separadamente para os diversos bairros da cidade, de modo a ser a parte central illuminação a luz electrica no mais breve praso que possível for.

Art. 2.º Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o proponente depositado no Thesouro do Estado como caução para assignatura do contracto, a importancia de 15:000\$ (quinzo contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.º Julgada a concorrência se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30:000\$ por occasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada mais de 15 dias após o julgamento da concorrência, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até a expiração do prazo do privilegio.

§ 2.º Deverá ser integralizada, dentro de oito dias, toda a vez que for desfalçada por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuaes.

Art. 4.º O contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

a) perda total da caução si dentro de tres mezes contados da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de installação;

b) multas de 200\$ a 1:000\$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiencia do concessionario terá de ser elaborada pelo engenheiro fiscal para a boa execução do mesmo contracto;

c) perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que for encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermitencias;

d) perda de dous terços desse preço quando o foco apresentar frequentes eclipses;

e) perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noite;

f) quando o numero de focos nas condições da letra—e—subir 1/3 do total de focos, accrescerá a multa de 1:000\$, e a de 5:000\$ quando subir a mais de metade;

g) quando esse facto se reproduza mais de 30 vezes no anno, o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a novo accordo de que possam resultar vantagens para o serviço;

h) caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade as escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.º Para boa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro-fiscal, um ajudante e o numero de guardas de illuminação que for julgado necessario mas que não excederá de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20:000\$ para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

Paraphrasis unico. Além dessa quantia annualmente realisaada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas, para o escriptorio de fiscalisa-

ção, os instrumentos que forem necessarios á varificação das condições de uma boa illuminação, não excedendo todavia essa despoza a 10:000\$000.

Art. 6.º Dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, deverá estar funcionando em toda a sua plenitude a illuminação electrica nos bairros do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa-Vista.

Art. 7.º O prazo maximo para terminação de todos os trabalhos será de dous annos.

Art. 8.º Será de tres mezes o prazo maximo para iniciação do serviço, contado esse prazo da assignatura do contracto.

Art. 9.º Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido, sob pena de caducidade e perda da caução, entrar para o Thesouro do Estado com a importancia de 994:917\$528 ao cambio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempataador, como valor da actual empreza de illuminação a gaz e nos termos da clausula 13ª do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia do Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de abril de 1856.

§ 1.º Essa importancia é destinada nos termos da lei 1.901, de 4 de junho de 1887, ao pagamento a que está sujeito e estado por força daquella clausula e nos termos do art. 1º § 7º, dessa lei, e portaria do governo do estado de 7 de outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.º Realizado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importancia, caberá ao governo do estado liquidar com Fielden Brothers o extincto contracto e o pagamento a estes devido com indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13ª e mais decisões acima iniciadas.

§ 3.º Nessa liquidação será avaliado todo o material da empreza que não tiver sido incluído na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro para o fim de ser indemnizada a mesma empreza da importancia respectiva, que igualmente terão de realizar os novos concessionario, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.º Para esse fim logo que for assignado o novo contracto, o governo nomeará os seus arbitros para que procedam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnisação do Estado á empreza, o governo usará como melhor lhe parecer de direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do citado contracto, de realizar os ditos pagamentos em prestações annuaes, segundo as forças do cofre estadual, juro de 6 % e a quantia que restar até a extincção da divida.

Art. 11. Podendo a actual empreza de illuminação a gaz concorrer, apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que a preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1º, §§ 5º e 6º, da citada lei n. 1.901.

§ 1.º O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers, como innovação do de 26 de abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema de illuminação e suas consequencias technicas, como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos Fielden Brothers de aceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o governo do estado, desobrigado este do pagamento da indemnisação da citada clausula 13ª do contracto de 26 de abril de 1856, e sem mais direito da empreza á reclamação de qualquer pagamento por parte do estado, salvo todavia a divida do gaz consumido na illuminação publica e já estar escripturada.

§ 2.º O concessionario Fielden Brothers e outros, poderão empregar o gaz carbonico para a illuminação dos suburbios da cidade de Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições, bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gozarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade, força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necessarios á alimentação de motores, ao fornecimento de laboratorio e aos demais misteres a que puder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e aos concessionarios as plantas que possue da cidade e seus suburbios, cabendo á elles organizar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos á confecção das suas propostas.

Art. 14. A iluminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até á fortaleza do Brum e a ponte do Limoeiro, Santo Antonio todo, S. José (1º e 2º districtos) até á ponte de afogados, Boa-Vista, a começar na rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1º Todos os demais pontos fóra dessa área, presentemente illuminados a gaz, poderão continuar a ser illuminados da mesma forma ou a luz electrica, segundo mais convier aos proponentes e for accordado com o governo.

§ 2º Nos suburbios o governo poderá conceder prazos maiores para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a iluminação a gaz ou a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15. Para mais rigorosa delimitação da área a ser illuminada, o concessionario assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade, onde essa área estará rigorosamente marcada.

Paragrapho unico. No caso de iluminação mixta a área de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a distintas diferentes.

Art. 16. No caso de iluminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte área do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versa a concorrência para iluminação electrica, analogos detalhes technicos *mutatis mutandis* para o serviço a gaz, como typo de bico in, eluindo os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se ás clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1893, adeante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda área do municipio do Recife, sujeita á decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18. Para todos os efeitos do contracto serão unicos competentes os tribunales do estado de Pernambuco.

Art. 19. O governo do estado se obriga a conceder isenção de impostos estaduais e municipais para o material, combustivel, obras, etc., cabendo ao concessionario solicitar se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16 Da quantidade do gaz

1º. O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contrato.

2º. Antes de ser lançado na rede de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto á saúde publica como á boa conservação dos encanamentos e aparelhos.

3º. A luz do gaz terá o poder illuminante de 10 velas de espermacete, das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120º inglezes.

4º. Esse poder illuminante será verificado em photometro aberto, queimando o gaz no mesmo bico que o da iluminação publica em cada occasião.

5º. As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante serão feitas todas as noites, entre 6 e 10 horas, e os seus resultados consignados pelo inspector da iluminação, em livro especial e sob a sua guarda. De dez em dez dias se adicionarão esses resultados para se conhecer o poder illuminante médio da decada, ocorrendo o contractante em multa, como abaixo se estabelece, sempre que a média da decada fór inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, fór inferior a nove ou oito decimos de vela.

6º. A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jámais será maior de 20 mil metros, nem menor de quatro milímetros.

TITULO III

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, comtanto que jámais possa invocar a unidade da fabrica para isentar-se de fornecer gaz onde lhe for reclamado, tanto pelo municipio como pelos particulares, dentro do perimetro da iluminação publica actual e a área a accrescentar, que será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

14. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de attender a todas as necessidades do serviço da iluminação publica ou particular; terá as baterias de forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará os aparelhos mais modernos para a apuração do gaz, continuando, porém, sómente com os actuaes emquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fóra da fabrica serão ligados a esta por um conductor virgem, de sorte que nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os mais aparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rede de canalisação publica e derivações até á porta dos consumidores em bom estado e com os diametros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro de prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas pelo contractante por outras do typo actual da cidade de Pariz, isto é, lanternas com vidros curvos e reflexo na parte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste typo.

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de aseio e de pintura, e numeradas com algarismos de metal preto nos vidros.

15. Para a iluminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento e o assentamento dos combustores, comprehendendo o ramal, a columna ou a andella e lanterna, e bem assim a conservação e aseio desses órgãos e a operação de accender e apagar, segundo um horario que será fixado pelo engenheiro-fiscal, de accordo com o comprimento das noutes.

16. Para a iluminação-particular terá o contractante o privilegio executivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até ao medidor, correndo as despesas por conta do consumidor, salvo as de assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão dos dez primeiros metros contados do encanamento geral, de onde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será á custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, de accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista de 3 em 3 annos.

18. Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspectoría do gaz. Essa assignatura é gratuita.

22. O consumo de gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia util do mez seguinte. Na falta de pagamento por parte do Estado, vencerá o debito juros á razão de 6% ao primeiro anno, 8% do segundo, 10% no terceiro de demora e assim seguidamente na particular, o contractante terá o direito de cortar a comunicação do gaz e só restabelece-la quando a divida lhe fór paga com os competentes juros, a razão de 6% ao anno. Na falta de pagamento por parte do inquilino responde o proprietario do predio.

23. Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, em quanto estiverem em bom estado ou poderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante que neste objecto exercerá sua industria em livre concorrência com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de nm calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no predio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24. A canalisação a partir do medidor e os aparelhos da iluminação correm por conta dos consumidores (salvo da iluminação publica) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercerá sua industria livremente.

25. Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e registra-lo pelos medidores, embora se perca por defeito ou máo estado de seus aparelhos de iluminação ou na canalisação além do medidor.

26. Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidor tem deixado de bem funcionar, terão o direito de reclamar da inspectoría um exame no medidor, correndo a despeza por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Si para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente installado por conta da parte reclamante, si, por accordo entre ellas não se assentarem em avaliar o consumo no interim pelo numero de bicos. O medidor, sendo uma propriedade do consumidor, si do exame reconhecer-se a necessidade de sua substituição, a nova despeza correrá por conta do consumidor.

27. O consumidor jámais poderá impedir ao contractante o ingresso até ao medidor tanto para a leitura da marcação como para entreter o nivel de agua nesse aparelho.

28. Tanto o contractante como o consumidor são respectivamente responsaveis perante os tribunales pela fraude que introduzirem no medidor, cabendo á parte lesada accionar a outra por perdas e danos.

29. O consumidor não poderá nem permitir adaptar ao medidor aparelho de natureza alguma com o caracter fixo, e qualquer aparelho desse genero só será adaptado á canalisação depois de passado o medidor.

TITULO V

Do contracto

30. Durante o prazo do contracto o prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permittir que outros assentem na via publica, tubos para condução de gaz de iluminação, por aereos ou subterraneos para transporte de electricidade com applicação á iluminação publica ou particular, nem tubos, fios ou cabo para transporte de qualquer força que possa ser applicada a iluminação publica ou particular, dentro da referida área, salvo accordo amigavel com o contractante.

33. Durante o prazo do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depositos ou no porto desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para o desenvolvimento e substituição na rede eral publica provavel em um trimestre. Com antecedencia de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigiar em cada exercicio.

35. Para todos os efeitos do presente contracto são unicos competentes os tribunales do estado de Pernambuco.

TITULO VI

Da inspecção

37. Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalizadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38. Cabe, outro sim, ao inspector decidir quaes questões que se suscitarem entre a empreza e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livres as partes recusas para os tribunales.

39. No principio de cada trimestre o contractante remetterá ao inspector uma lista do pessoal de accededores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funcionarem.

Qualquer alteração nesta lista deve ser immediatamente communicada ao inspector.

Recife, 26 de junho de 1895.—A. Urbano P. Montenegro, director geral interino.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director de fazenda faço publico para conhecimento dos interessados que José Agostinho dos Reis contractante da construcção de villas operarias, requereu titulo de aforamento dos terrenos existentes entre a rua Conde de Irajá e travessa de D. Honorina, uma facha comprehendida entre as ruas Conde de Irajá, S. Clemente e travessa do Marquez, outro situado entre as ruas Martins Ferreira e Conde de Irajá, fazendo tambem frente para a travessa de D. Honorina, no bairro de Botafogo, freguezia da Lagôa e bem assim o terreno á rua de D. Alice entre os predios ns. 6 e 8 na estação do Rocha, freguezia do Engenho Novo, os quaes allega estarem devolutos, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1895.—O chefe de secção, Arthur Alfredo Rensburg. (.

3ª SUB-DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Antonio Leivas, por seu procurador-requereu titulo de aforamento do terreno de acrescidos fronteiros ao predio n. 77 da praia Formosa, e, por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de trinta dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1895.—O chefe, Carlos Alberto Leal da Cunha. (.

Sub-Directoria de Rendas

11º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para a deducção do imposto predial para o exercicio de 1896. nas ruas e numeros abaixo mencionados :

Rua José Eugenio :

- N. A 1, Affonso Roberto Milleil.
- N. 6, Laura Vieira Nunes.
- N. 5, Germano Mendes Limoeiro.

Rua Oliveira Fausto :

- N. 1, Manoel José Filgueiras.
- N. 9, Maria José da Conceição.
- N. 17, Innocencia Rosa do Carmo.
- N. 27 A, João Coelho.
- N. 29, José Vieira.
- N. 31, Bartholomeu Francisco.
- N. 2, Luiz da Costa.
- N. 4, o mesmo.
- N. 6, o mesmo.

- N. 10, Domingos de Souza Oliveira Junior.
- N. 14, José Lopes da Costa.
- N. 22, Francisco Machado Brazil.
- N. 30, Antonio Pereira Pacheco.
- N. 32, o mesmo.
- N. 34, o mesmo.
- N. 36, o mesmo.

Rua do Consultorio:

- N. 11, João Augusto Pereira e outros.
- N. 25, José Fernandes da Silva.
- N. 27, Manoel José Teixeira.
- N. 29, o mesmo.
- N. 31, Antonio José Vieira.

Sem numero, Francisco José de Mello Souza.

Rua Mello Souza:

- N. 1, José de Araujo Nogueira.
- N. 3, Bernardino Pinto Pinheiro.
- N. 2, Antonio Gonçalves Pereira Guimarães.

Rua Duque de Saxe:

- N. 1, Alfredo Lopes da Costa Moreira.
- N. 3, o mesmo.
- N. 5, o mesmo.
- N. 7, Deolindo José Vieira Maciel.
- N. 9, o mesmo.
- N. 17, Rodolpho e outros, filhos de Rodolpho Ernesto de Abreu.

N. 19, Ambrosina de Azevedo Ribeiro.

N. 29, Emilia da Costa Limoeiro.

N. 33 E, José Joaquim Corrêa da Costa.

N. 39, Dr. Joaquim Mariano de A. Carrão.

N. 45, Manoel José C. da Rocha.

N. 47, Francisco de Paula Mayrinck.

N. 51, Antonio Antunes Fernandes.

N. 6, Antonio da Silveira Andrade.

N. 8, o mesmo.

N. 12, Benedicto Alves da Costa.

N. 16, Thomé de Andrade Villela.

N. 24, Florindo Joaquim Monteiro.

N. 28, José Gonçalves Guimarães.

N. 30, Jorge Saturnino de Menezes.

N. 32, José Lino Leite da Silva.

N. 34, o mesmo.

N. 36, Rosa Emilia Fernandes.

Sem numero, Antonio Joaquim Soares Hilario.

N. 50 A, Maria, menor.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, Luiz Manoel Monteiro.

Rua do Imperador:

N. 5, Maximino Maia.

N. 7, Delphina Rosa do Espirito-Santo.

N. 17, Constança Angelica dos Reis Veiga.

N. 21, Luiz Henrique de Oliveira Ewbank.

N. 23, João Baptista Fernandes.

N. 29, Antonio Barroso de Almeida.

N. 31, Rodrigo Venancio do Rego Vianna.

N. 33, o mesmo.

N. 4, Domingos Martins dos Anjos.

N. 6, Antonio José Fernandes Moreira.

N. 8, Luciana Pires da Cunha.

N. 10, a mesma.

N. 12, a mesma.

N. 14, a mesma.

N. 16, a mesma.

N. 18, a mesma.

N. 20, Pedro José Pires.

N. 22, Domingos José de Brito.

N. 26, Alexandre Pereira da Costa.

N. 28, o mesmo.

N. 36, Dr. Leopoldo Teixeira Leite.

Rua Fonseca Telles:

N. 5, Antonio Barroso de Almeida.

N. 7, Emilia Clara Soares.

N. 9, Manoel Ferreira da Costa Balthor.

N. 11, o mesmo.

N. 13, Emiliana Clara Soares.

N. 15, Julio Barbosa da Motta.

N. 25, Augusto Pereira da Silva.

N. 27, Dr. Alberto Junqueira e outros.

N. 45, Amelia de Azevedo Araujo.

Sem numero, a mesma.

N. 4, Firmina Maria Ferraz Neves.

N. 6, a mesma.

N. 8, a mesma.

Rua Emerenciana:

N. 1, José Maria da Costa.

N. 5, Antonio José de Faia.

N. 7, João Antonio Pereira dos Santos Lago.

N. 9, Eugenio Mario de Paiva Rios.

N. 13, Francisco Gonçalves Lopes de Souza.

N. 23, Manoel Gonçalves Pimenta.

N. 2, Maria Mez da Silva.

N. 4, Domingos José de Brito.

N. 8, o mesmo.

N. 12, o mesmo.

N. 14, o mesmo.

N. 16, Joaquim Pereira de Mattos.

N. 18, João Luiz de Faria.

N. 24, Domingos José Machado.

N. 26, o mesmo.

Rua do Parque:

N. 1, Manoel Pinto da Silva.

N. 3, Francisco Antonio.

N. 2, José de Abreu.

N. 10 B, o mesmo.

N. 4, Joaquim Ferreira Braga.

Rua da Caixa d'Agua :

N. 3, Manoel da Costa Lodeiro.

N. D 2, Francisco Gonçalves Lopes de Souza.

Rua do Cortume:

N. 4, José Moreira da Silva.

N. 6, O mesmo.

Rua do Coronel Figueira de Mello :

N. 1, Augusto Barbosa.

N. 3, General Francisco Raphael de Mello

Rego.

N. 9, Domingos José da Silva Campos.

N. 11, Rodrigo Pinto Bastos.

N. 17, Antonio Carneiro da Silva Pinto.

N. 21, Manoel Henrique da Cruz.

N. 23, Maria de Oliveira Borges Monteiro.

N. 37, Eduino Francisco dos Santos.

N. 39, Belchior Ennes de Azevedo.

N. 41, O mesmo.

N. 47, Antonio da Costa Chaves Faria.

N. 51, Angelo Guilhermino Mutesembeck.

N. 53, Gonçalo Esteves Amarante.

N. 55, Dr. Henrique L. Silva.

N. 57, Francisco Pereira Liberato.

N. 61, Manoel Joaquim Nicolau Pereira.

N. 69, Adelino Ricardo da Cruz Machado e

outros.

Sem numero, Antonio Barroso de Almeida.

N. 4, José Moreira da Silva & Comp.

N. 8, Os mesmos.

N. 10, Os mesmos.

N. 20, Os mesmos.

N. 22, Os mesmos.

N. 24, Os mesmos.

N. 30, Os mesmos.

N. 44, José Joaquim Pinto.

N. 58, Gonçalo Esteves Amarante.

N. 62, Francisco Ernesto Teixeira Pinto.

N. 70, Antonio de Sá Rodrigues.

N. 72, o mesmo.

Rua Frolicks:

N. 2, Ida Hasso.

N. 4, Angelica Mutesembeck.

N. 12, Gonçalo Esteves Amarante.

Sem numero, Victorino Vaz Pinto do Amaral

Idem, o mesmo.

Rua Escobar:

N. 3, José Vieira Carneiro.

N. 9, o mesmo.

N. 11, Antonio Joaquim Ferreira.

N. 13, Antonio José de Barros Portella.

N. 17, o mesmo.

N. 23, o mesmo.

N. 29, José Ribeiro de Faria.

N. 31, Antonio Francisco da Silva Pinto.

N. 35, o mesmo.

N. 37, o mesmo.

N. 47, Luiz Augusto da Silva Canedo.

N. 55, João Baptista Soares.

N. 57, Francisco Mathias Junior.

N. 63, Margarida, menor.

N. 65, Maria, menor.

N. 73, Joaquim José de Andrade.

N. 81, o mesmo.

N. 10, Jorge Rodolpho Lakmeyer e outros.

N. 18, Domingos de Azeredo Junior.

N. 20, Rosa Pontes de Meira Guimarães.

N. 22, Francisco Alves Pinto.

N. 28, José da Costa Marques.

N. 32, Boaventura José Vieira.

N. 40, Victorino Vaz Pinto do Amaral

outros.

N. 42, os mesmos.

N. 48, Manoel José da Silva Marques.

Rua Nova de S. João:

N. 1, Maria Francisca de A. Pimentel.

N. 7, a mesma.

N. 9, a mesma.

N. 13, a mesma.

N. 15, a mesma.

N. 16, a mesma.

N. 19, a mesma.

N. 23, a mesma.
 N. 25, a mesma.
 N. 27, a mesma.
 N. 29, a mesma.
 Rua Santos Lima:
 N. 1 A, Joaquim José Brum da Silva.
 N. 7, Manoel Genaro Lombo.
 N. 9, José Alves da Silva Oliveira.
 N. 11, Manoel José da Silva Marques.
 N. 15, o mesmo.
 N. 2, Manoel Ferreira dos Santos Lima.
 N. 2 A, Alexandro Pereira da Costa.
 N. 4, Manoel Ferreira dos Santos Lima.
 N. 6, o mesmo.
 N. 8, o mesmo.
 N. 10, o mesmo.
 Rua da Igrejinha:
 N. 1, Manoel Ferreira dos Santos Lima.
 N. 2, Julieta e outros.
 N. 4, Luiz Antonio José Gonçalves.
 N. 6, José Gomes de Paiva e Silva.
 N. 10, Martinho, menor.
 Rua Vinte e Cinco de Março:
 N. 6, Carlota da Fonseca Lobo e outros.
 Rua Almirante Mariath:
 N. 17, Luiz José Pereira Cardoso.
 N. 2, João Gomes de Castro.
 N. 4, o mesmo.
 N. 6, Julio da Silva Anachoreta.
 N. 12, Maria da Gloria L. Aranha.
 N. 18, Torquato Paes de Ltma.
 Rua Bella de S. João:
 N. 3, José Francisco de Almeida.
 N. 1 A, o mesmo.
 N. 1 B, o mesmo.
 N. 5, Ismael da Rocha.
 N. 15, Francisco José Bernardino.
 N. 17, o mesmo.
 N. 19, o mesmo.
 N. 25, Eugenia Rosa Gonçalves.
 N. 27, a mesma.
 N. 29, a mesma.
 N. 35, Antonio José Gonçalves.
 N. 37, barão de Itacurussá.
 N. 39, o mesmo.
 N. 49, Augusto Barros Ribeiro.
 N. 59, Bernardino da Motta Cortez.
 N. 65, João Manoel Alves.
 N. 71, José Luiz Coelho.
 N. 73, o mesmo.
 N. 77, o mesmo.
 N. 79, Manoel Ferreira Machado Guimarães.
 N. 81, o mesmo.
 N. 85, o mesmo.
 N. 91, o mesmo.
 N. 107, José Maria da Veiga.
 N. 115, Francisco Ignacio Alberto.
 N. 117, o mesmo.
 N. 119, Antonio Teixeira Nunes.
 N. 121, o mesmo.
 N. 229, Domingos Ferreira Mano.
 N. 131, José Joaquim de Mattos.
 n. 139, Dr. Brotéro Frederico Macedo Soares e outros.
 N. 143, Carolina Rosa de Oliveira.
 N. 4, Antonio José Duarte Lima.
 N. 10, João da Costa Ferreira.
 N. 12, Francisco de Souza Dias.
 N. 21, Eugenia Lopes Gonçalves.
 N. 26, a mesma.
 N. 33, José Constantino da Silva Souza.
 N. 38, Rosa Carolina Augusta.
 N. 43, José Luiz Teixeira.
 N. 52, Antonio Moreira Furtado.
 N. 54, o mesmo.
 N. 58, José Justino Monteiro Torres.
 N. 60, José Pinto Sayão Pereira Sampaio.
 N. 62, o mesmo.
 N. 64, Aprigio Alves de Carvalho.
 N. 68, Joaquim da Silva Palmeira.
 N. 82, Dalila Alice da Silva e outro.
 N. 84, Joaquim Francisco de Oliveira.
 N. 120, Antão José Hilarião Barata.
 N. 122, Domingos Joaquim de Azevedo.
 N. 126, João Gomes de Sã.
 Rua Senador Alencar:
 N. 1, Domingos Theodoro de Azevedo Junior.
 N. 5, o mesmo.
 E. 7, o mesmo:
 N. 9, o mesmo.
 N. 11, o mesmo.
 N. 19, Jesuino Valle Cantuaria.
 N. 25, Thomazia Carlota Magalhães Cardoso.

N. 27, Rita Braz do Couto.
 N. 29, Raul, (menor).
 N. 31, o mesmo.
 N. 33, José Affonso Fontainha Sobrinho.
 N. 37 A, Ernesto Adolpho Fosq.
 N. 43, Carlota Augusta Rodrigues.
 N. 47, Jeronymo José Pereira Guimarães.
 N. 49, Antonio Moreira Furtado.
 N. 51, José Bento Gonçalves.
 N. 65, Eugenio Moreira Carneiro.
 N. 67, o mesmo.
 N. 10, Flora Ferreira da Silva.
 N. 14, José Lourenço Homem.
 N. 18, Ernesto Adolpho Fesqui.
 N. 20, Bento João Barroso.
 N. 22, Antonio Joaquim de Castro Lozorin.
 N. 26, o mesmo.
 N. 30, Eduardo Mege.
 N. 38, Felipe José Pereira da Silva.
 N. 44, Manoel Gonçalves Brosunos.
 N. 58, Manoel Machado Martins.
 Rua do Vianna:
 N. 1, Ignacio Fernandes Corrêa de Sá.
 N. 3, Joaquim Maria de Jesus.
 N. 5, Leopoldina Coelho.
 N. 17, Augusto Cordovil Camillo Monteiro.
 N. 19, Silvino José de Almeida (Dr.).
 N. 2, Maria José da Silva.
 N. 4, Joaquim de Oliveira Lima.
 N. 8, Antonio Augusto Teixeira.
 N. 10, o mesmo.
 N. 16, José Lopes Monteiro dos Santos.
 N. 20, José Rollo.
 N. 22, Antonio Augusto Vieira.
 Rua Teixeira Junior:
 N. 4, José Lopes Monteiro dos Santos.
 N. 8 A, Luiz Pacheco Drummond.
 N. 8, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Rua do Pão Ferro:
 N. 3, Francisco Antonio Maria Esberard.
 N. 11, Eugenia Rosa Gonçalves.
 N. 15, a mesma.
 N. 19, a mesma.
 N. 25, Joaquim Ferreira Marques e outros.
 N. 33, José Vicente Segados Vianna.
 N. 35, Francisco Pereira da Silva.
 N. 2, Antonio Rodrigues de Carvalho.
 N. 10, o mesmo.
 N. 30, José Manoel de Abreu.
 N. 32, José Lopes Monteiro dos Santos.
 N. 44, o mesmo.
 N. 46, o mesmo.
 N. 48, Martinho, menor.
 N. 54, Amaro Dias Jorge.
 Rua do Bomfim:
 N. 7, Eusebio de Siqueira e Silva.
 N. 9, José Pires da Silveira.
 N. 13, Manoel da Silva Costa.
 N. 15, Antonio Pereira Monteiro Torres.
 N. 27, José Martins dos Santos.
 N. 31, o mesmo.
 N. 33, o mesmo.
 N. 39, José Joaquim da Silveira.
 N. 43, José Lourenço.
 E. 49, Antonio José Lopes Soares.
 N. 6, Ernesto Ignacio Garcia de Lemos.
 N. 8, Antonio Joaquim da Silva Rocha.
 N. 10, Zulmira Augusta de Barros Ribeiro.
 N. 18, Bernardino Rodrigues Martins.
 N. 20, João Tavares Leite.
 N. 24, Judith Lucia Ribeiro da Costa.
 N. 30, Manoel Ferreira Machado Guimarães.
 N. 32, Antonio José da Costa Pinheiro.
 N. 40, Antonio Ferreira da Costa.
 N. 42, o mesmo.
 N. 44, o mesmo.
 N. 46 A, Antonio Gomes da Costa.
 N. 53, Pedro Antonio de Oliveira.
 N. 60, o mesmo.
 N. 64, Francisco Bene e outro.
 N. 66, Antonio Machado Martins.
 N. 68, o mesmo.
 N. 70, José Felipe Chaves.
 N. 72, Anna Augusta Chaves.
 N. 74, Felipe Soares.
 N. 74 A, Alipia Masona.
 V. 76, José Lourenço.

N. 78, Ignacio Joaquim Ribeiro.
 N. 84, João Lopes de Carvalho.
 N. 86, o mesmo.
 N. 88, Antonio José Lopes Soares.
 N. 90, o mesmo.
 N. 92, o mesmo.
 N. 94, o mesmo.
 N. 96, o mesmo.
 N. 98, o mesmo.
 N. 100, o mesmo.
 N. 102, Leocadia Armanda G. Costa.
 Rua José Clemente:
 N. 19, Bernardino Pinto Ferreira.
 N. 27, Bernardo Cardoso Corrêa.
 N. 29, o mesmo.
 N. 31, João Bomfim Pinto da Costa.
 Rua Argentina:
 N. 6 A, Estevão Fernandes Moreira.
 N. 12, Antonio Machado Martins.
 Rua do General Sampaio:
 N. 1, Paulo Bret.
 N. 2 A, Companhia de S. Lazaro.
 N. 2 B, a mesma.
 N. 14, Luis Gonçalves Barroso.
 N. 16, o mesmo.
 N. 18, o mesmo.
 Rua D. Carlos:
 N. 1, Joaquim Coelho de A. Reis.
 N. 3, o mesmo.
 N. 5, o mesmo.
 N. 8, Luiz Soares de Faria.
 Rua do Coronel Carneiro de Campos:
 N. 3, José Augusto da Silva Maia.
 N. 2, Antonio Luiz Pinto Montenegro.
 Rua Abilio:
 N. 2, Pedro Maia.
 Rua Cornelio:
 N. E 1, Felipe Soares.
 N. F 1, o mesmo.
 N. A 1, Domingos Antonio Bittencourt.
 N. 13, Manoel da Rocha Tristão.
 N. 17, José Joaquim da Silveira.
 N. 19, Eugenia da Concoição.
 N. 19A, José Corrêa de Oliveira.
 N. A 2, Antonio José Pereira.
 N. 12, Manoel Ferreira Machado Guimarães.
 N. 14, o mesmo.
 N. 20, o mesmo.
 Rua do Coronel Cabrita:
 N. 7, José Osório Nogueira da Silva.
 N. 17, José Alves Montes.
 N. 23, Antonio Joaquim da Silva.
 Rua de S. Januario:
 N. 14, José Fernandes da Silva.
 N. 9, Joaquim da Silva Gusmão.
 N. 19, José Antonio de Oliveira Costa.
 N. 37, Candida Lopes de Moura.
 N. 47, Joaquim Maria de Jesus.
 N. 53, Manoel Victorino da Silva Guimarães.
 N. 63, Antonio Luiz Pinto Montenegro.
 N. 65, Ignacio Marques de Gouvêa.
 N. 85, Manoel Ignacio Pimentel.
 N. 89, o mesmo.
 N. 91, Manoel Antonio Ferreira Villaça.
 N. 93, Guilhermina More da Silveira.
 N. 99, Luiz Monteiro de Araujo.
 N. 119, José Joaquim Eerreira Amorim.
 N. 127, Sociedade Benificente Portugueza.
 N. 109, Francisco Claudio da Silva.
 N. 120, João Lopes de Carvalho.
 N. 131, o mesmo.
 Sem numero, Thiago José Ferreira Guimarães.
 N. 14, Prudencia Maria dos Santos.
 N. 24, Francisco Cardoso Gaspar.
 N. 32, Manoel Gonçalves de Rosa Junior.
 N. 38, Manoel Antonio das Neves.
 N. 58, Frederico Hugelbet.
 N. 70, Belmiro Antonio Rodrigues.
 N. 72, o mesmo.
 N. 88, Francisco Cardoso Gaspar.
 N. 109 A, Manoel Gonçalves Fortes.
 N. 104, Ermelinda Maria Reis e outros.
 N. 114, Alfredo, menor.
 N. 122, Justino Moraes de Almeida Valle.
 N. 126, Thomaz Espindola dos Santos.
 N. 128, Francisco Antonio Maria Esberard.
 N. 138, Bernardino de Souza.
 Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1895.— O lançador, André Miguel.

Prefeitura do Districto Federal

Sub-Directoria de Rendas

4º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o exercicio de 1896

- Rua Senador Bernardo de Vasconcellos:
- N. 1, Clara e outras.
 N. 13, Miguel D. Gonçalves Pereira.
 N. 33, João Martins.
 N. 43, Dominhos do Couto Alves.
 N. 51, Dr. Joaquim de Carvalho Malta.
 N. 53, Christina menor e outro.
 N. 55, Christina menor.
 N. 109, Maria A. T. da Motta Rezende.
 N. 111, Senhorinha Thereza Gomes B. de Oliveira.
 N. 121, Barão de Valença.
 N. 127, o mesmo.
 N. 135, Corolina Barata Gomes Feio.
 N. 151, Empresa Industrial Melhoramento do Brasil.
 N. 155, Manoel Joaquim Alves Vaz.
 N. 157, Antonio Luiz Sayão.
 N. 161, Francisco Borges Linhares.
 N. 163, Agostinho A. de Souza Guimarães.
 N. 181, Joaquim José de Freitas.
 N. 197, Empresa Industrial Melhoramento do Brazil.
 N. 199, a mesma.
 N. II, David Moreira Rego.
 N. III, o mesmo.
 N. VIII, o mesmo.
 N. IX, o mesmo.
 N. 231, Antonio Manoel Fernandes da Silva.
 N. 253, João Ribeiro Casanova.
 N. 22, Viscondessa do Jaguaribe.
 N. 24, a mesma.
 N. 53, Antonio José Alexandrino de Castro.
 N. 66, Adelaide Augusta de Neiva Barros.
 N. 104, Antonio José da Costa Nunes.
 N. 110, José Pereira Ribeiro Guimarães Silva.
 N. 112, Antonio Moreira Guimarães.
 N. 156, Deolinda Rosa de Miranda e outra.
 N. 168, José Manoel Cabral de Menezes.
 N. 182, João Lopes Ferreira Cabral.
 N. 184, o mesmo.
 N. 208, Manoel Marques Cardoso de Amorim.
 N. 220, Maria José da Cruz Coelho Soares.
 Rua do Riachuelo:
 N. 31, Barão de Teffé.
 N. 57, Maria Quartim de Miranda.
 N. 61, a mesma.
 N. 65, a mesma.
 N. 67, Maria Vidal Quartim.
 N. 71, a mesma.
 N. 109, Maria F. Filgueiras Cornelio.
 N. 111, José Mendes Soares.
 N. 129, Agueda M. de Avellar Brotero.
 N. 183, Barão de Vidal.
 N. 199, Rodrigo José Gonçalves.
 N. 211, Feliciano Soares de Mello.
 N. 221, José Francisco da Conceição.
 N. 36, Maria F. Saldanha da Gama.
 N. 44, Francisco José Rabello Alves.
 N. 58, Pedro Leandro de Souza.
 N. 70, Adelaide Augusta de Neiva Barros.
 N. 82, Anna Gonçalves.
 N. 92, Francisco Cardoso de Paiva.
 N. 112, João Julio Nogueira de Carvalho.
 N. 128, Firmino José Teixeira.
 N. 138, Firmino de Azevedo Alves.
 N. 192, José Marques Moreira.
 N. 204, José Pereira da Silva Monteiro.
 N. 222, Eugenia Joaquina.
 N. 224, A mesma.
 N. 226, A mesma.
 N. 236, Antonio dos Santos Theodoro de Souza.
 N. 274, Manoel Antonio da Costa Pereira.
 Rua Costa Bastos:
 N. B 1, Laura Constança das Chagas.
 N. F 1, Benjamim Wolff Moss.
 N. 24 A, Honorato Rabello B. Magalhães.
 Rua da Constituição:
 N. 5, Antonio Mendes dos Reis.
 N. 7, João Pereira de Simas e outro.

- N. 23, Carlos, menor.
 N. 14, Alexandre Pereira da Costa.
 N. 16, Manoel Cardoso Jorge e outro.
 N. 18, Domingos José de Souza.
 N. 26, Elisa H. de Castro e Silva e outra.
 N. 36, Benta de Carvalho Paço.
 N. 44, Tenente-coronel Carlos Rodrigues Gamba.
 N. 56, Herculano José Baptista Bastos.
 N. 58, Antonia Rosa da Conceição Faria.
 N. 68, Antonio Adelino Ribeiro do Valle.
 Rua da Relação:
 N. 25, Emilia Augusta Neiva da Cunha.
 Rua do Rezende:
 N. 11, Henrique das Chagas Andrade.
 N. 41, Dioguina M. de Vasconcellos de Usmar.
 N. 69, Dr. José Viriato de Freitas Junior.
 N. 85, Fortunato de Freitas Castro.
 N. 87, O mesmo.
 N. 97, Henrique José de Macedo.
 N. 99, Henrique das Chagas Andrade.
 N. 161, Manoel Marinho da Silva.
 N. 163, Josephina Doserson.
 N. 10, Francisco Manoel de Andrade.
 N. 12, O mesmo.
 N. 16, Alzira Cordeiro e outra.
 N. 20, Marquez de Tamandaré.
 N. 32, Henrique das Chagas Andrade.
 N. 44, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.
 N. 52, José Joaquim dos Santos.
 N. 88, Francisco Machado Quaresma.
 N. 90, O mesmo.
 N. 142, José Innocencio Gomes de Amaral.
 Rua do Visconde do Rio Branco:
 N. 19, Maria Umbelina Barbosa Ferreira.
 N. 25, Domingos José da Silva Bôa.
 N. 29, José Pinto de Castro.
 N. 16, José Antonio Pórtes e outro.
 N. 30, Adelaide Augusta de Neiva Barros.
 N. 38, Joaquim Ferreira Cardoso.
 Sub-Directoria de Rendas, 10 de agosto de 1895. — Henrique Mello, lançador.

Districto da Gavoa

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, muito recomendo a todos os Srs. donos de tavernas, botecoins, quitandas, casas de pasto, etc., e tambem aos Srs. proprietarios ou moradores deste districto, que é expressamente prohibido lançar á via publica, cisco, cascas, aguas servidas e outras immundicias, sob pena de ser o infractor sugeito á multa de 20\$, e não sendo conhecido far-se-ha responsavel pela falta o dono da casa ou terreno em cuja testada se der a infracção.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1895. — O escriptivo, Antonio B. Santos Cruz.

2º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão major José Corrêa Dias Jacaré, agente da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, faço saber que o escriptorio da mencionada agencia, foi mudado da rua dos Araujos n. 1 para a rua do Barão de Mesquita n. 6.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895. — O escriptivo, João Lino Gomes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.908 — Memorial discriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos nas machinas de limpar os caroços de algodão. Invenção de James Jones Faulkner, morador em Memphis, estado de Tennessee, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se minha invenção a aperfeiçoamentos nas machinas de tratar os caroços de algodão, principalmente naquella classe de machinas conhecidas pelo nome de limpadoras (*delinters*) que operam sobre os caroços de algodão já tratados.

Consiste a mesma invenção em um limpador aperfeiçoado, de que se descrevem adeante a construção e disposição de partes, assim como as diferentes funcções, que veem reivindicadas no fim do presente memorial.

Os limpadores ou *delinters* operam sobre os caroços de algodão depois de tirada sua fibra para remover o resto de fibra que ainda lhes fica adherente depois dessa operação.

Consegue-se assim um duplo resultado; obtendo-se mais algodão de fibras curtas, é verdadeira, pela maior parte; e, de outro lado, caroços limpos, susceptiveis de serem comprimidos para se extrahir delles o azeite de algodão, ou de se tratarem de outro modo, pelos processos bem conhecidos na industria.

Ha muitos annos que se empregam com vantagens esses limpadores, podendo entretanto receber aperfeiçoamentos no que diz respeito aos mecanismos usados para effectuar as diversas funcções da machina, o á introdução de novos principios de operação para as diversas partes da mesma.

A invenção tem por fim simplificar a construção das machinas de limpar os caroços de algodão e modificar a disposição do transportador ou alimentador e do condensador, relativamente ao cylindro limpador principal, de modo a ser a machina mais compacta do que as machinas agora em uso, occupando por conseguinte menor espaço, sendo, além disso, facilitada a operação, e o producto obtido em estado mais acabado.

Os principaes caracteres da machina aperfeiçoada que forma o objecto da invenção consistem: em primeiro lugar na disposição do cylindro de helices de alimentação ou transporte, ou agitar immediatamente, de baixo e perto do cylindro limpador, funcionando o mesmo alimentador ou transportador em uma caixa de chapa de ferro perfurada ou de tecido metallico, de malhas menores que o diametro dos caroços, e operando-se a alimentação dos caroços por meio de um plano inclinado que penetra em uma extremidade do cylindro de transporte e por uma abertura existente no topo do cylindro limpador; em segundo lugar, na formação, sobre o cylindro de transporte ou alimentação e sobre a caixa que envolve o cylindro limpador de superficies de esmeril, que servem para tornar a operação da limpeza mais facil e mais completa; terceiro, no emprego, para revestimento do cylindro de helices limpador principal, de tiras de borracha ou couro forradas de esmeril e de cujas superficies se projectam pontas, alternando com blocos de esmeril; quarto, no mecanismo empregado para prevenir a formação de cordas de fibra de algodão sobre o cylindro limpador, e fazer com que a fibra passe no condensador assim que for separada dos caroços; quinto, na disposição do condensador na proximidade immediata do cylindro limpador, de que se acha separado somente por uma secção curta de alimentação, e certos detalhes na construção do condensador que permittem remover facilmente a fibra de algodão da superficie do mesmo; sexto, em alguns outros detalhes na construção e modo de funcionar, que se descreverão adeante.

Pela disposição do alimentador ou transportador directamente de baixo do cylindro limpador, e sua collocação em uma caixa dotada de grande numero de orificios, consigo um duplo fim: os caroços desembaraçam-se, pela operação normal do grande alimentador, de grande parte do pó que levam até o limpador, e se limpam mais facilmente, pela razão que os caroços limpos, sendo mais pesados que os outros, cahem pela acção da gravidade no fundo da caixa de alimentação, enquanto os outros se elevam continuamente até á parte superior, em que são mais facilmente actuados, ficando submettidos á esfregadura necessaria para os limpar completamente e remover toda a fibra de algodão adherente á sua superficie.

A invenção é representada nos desenhos annexos, que fazem parte do presente memorial, e nos quaes os mesmos algarismos de referencia indicam partes semelhantes ou correspondentes.

A fig. 1 é uma secção transversal de minha machina inteira, mostrando a collocação das diversas partes e indicando a construcção da mesma.

A fig. 2 é uma secção em plano da machina, tomada pela linha XX da fig. 1, e representando particularmente a construcção e disposição das serras que trabalham através de uma parte da caixa do cylindro limpador, e que são destinadas a tirar fóra os feixes de algodão que passarem acima do limpador, para não se enrolarem ou entrançarem; a mesma figura representa igualmente a construcção do condensador.

A fig. 3 é uma secção vertical da machina, tomada pela linha yy da fig. 1, mostrando as sahidas sobre o alimentador, assim como a moega de alimentação e os orificios de sahida dos caroços.

A fig. 4 é uma vista de detalhe da face do helice cylindrico de transporte ou alimentação.

A fig. 5, uma vista de detalhe da bica de sahida dos caroços, e a fig. 6, uma vista de detalhe da superficie do cylindro principal ou limpador.

A fig. 6, é uma vista parcial de uma fôrma modificada da superficie do cylindro.

A fig. 7 é uma vista de detalhe da caixa do cylindro principal, mostrando a superficie forrada de esmeril do mesmo.

A fig. 8 é uma vista de detalhe da armação dentada que previne a formação de cordas de algodão sobre o cylindro principal e ajuda a conduzir a fibra ao condensador.

Referindo-me aos desenhos, 1 representa a armação principal da machina, que repousa sobre pernas e supporta o cylindro limpador e todas as partes em connexão com o mesmo.

Nessa armação accomoda-se o eixo 3 do cylindro limpador, e o eixo 4 do cylindro de alimentação ou transporte 5, que se acha situado directamente debaixo e em linha com o cylindro principal e revolve na caixa 6. Esta caixa é perfurada e pôde ser de chapa de ferro ou de tecido metallico, devendo suas perfurações ou malhas ser menores que o diametro dos caroços, para não se escaparem através dellas.

Não existe caixa entre o cylindro limpador ou principal e esse alimentador ou transportador, achando-se praticada no cylindro principal uma abertura da largura da caixa do alimentador, pela qual os caroços sobem para ficarem submettidos á acção do cylindro principal.

Acham-se ainda accomodados na armação 1 os eixos 7 e 9 que supportam respectivamente as serras 10 e as escovas 11, e o eixo 12 do cylindro condensador, sobre o qual eixo estão montados os ventiladores 13 e 14 (vide fig. 2), e sobre cruzetas montadas falsas no eixo 12 existe o cylindro condensador 15, cujas extremidades são representadas em 15¹.

Passo agora a descrever em detalhe a construcção das diversas partes de meu limpador.

Os caroços de algodão introduzem-se na machina, quer pela moega de alimentação 16, que penetra em uma extremidade do cylindro de helice servindo de alimentador ou transportador, quer pela moega 17 no topo do cylindro limpador ou principal, ou por ambas essas moegas.

Quando a fibra está humida, é preferivel introduzir os caroços no topo do cylindro limpador, porque assim recebem um primeiro tratamento antes de chegarem ao transportador.

Seja qual for a moega de alimentação que se escolha, os caroços cahem na caixa do alimentador ou transportador e avançam para a outra extremidade da machina pelo effeito de pequenas azas formadas em espiral sobre o cylindro limpador, e que se compõe de um certo numero de partes parecendo-se com leques.

A superficie do cylindro comprehendida entre essas espiraes acha-se forrada de esmeril fixado por meio de colla, a fim de produzir uma fricção adicional e facilitar a operação de limar os caroços.

O pó e outras impurezas introduzidas com os caroços na machina cahem pela maior parte pelas aberturas da caixa do alimentador ou agitador, e escapam para fóra.

Os caroços no seu percurso ao longo do alimentador, ficam continuamente levantados e levantados de novo, pelo cylindro limpador, que os esfrega perfeitamente.

Os caroços que não se acham ainda limpos sendo menos densos que os caroços limpos, erguem-se por si mesmos até o tope do alimentador, onde se acham expostos directamente á acção do cylindro limpador, emquanto os caroços limpos cahem no fundo da caixa do alimentador, sendo conduzidos á bica de descarga.

Desse modo utiliso a força da gravidade para auxiliar a limpeza dos caroços de algodão, e forçar os caroços que não estão desembaraçados de sua fibra a ficarem continuamente submettidos á acção do cylindro limpador.

Os caroços limpos descarregam-se pela bica 18, situada na extremidade do alimentador, ou pela abertura 19, praticada na extremidade detrás da machina, no topo do cylindro limpador.

O primeiro modo de descarga é que se usa geralmente. Como vem representado em detalhe, move-se na bica de descarga 18 uma gaveta 20, que regula a sahida dos caroços e é dotada de um orificio 21. Essa valvula pôde-se mover para cima na caixa de alimentação, de modo a fazer voltar os caroços para traz, ou se abaixar para se descarregarem os mesmos mais livremente, sendo a posição da gaveta determinada pela condição dos caroços descarregados.

Posso assim conservar estes na machina até se acharem completamente limpos e raspados. Depois de introduzidos na machina, os caroços de algodão são tomados pelo cylindro limpador, ficando submettidos a uma esfregadura e raspadura, entre as superficies do mesmo cylindro, e a caixa. Esse cylindro é de madeira e tem sua superficie revestida de tiras de panno-esmeril 21, de que se projectam, em series alternadas, series de pontas ou pregos 22 e de blocos de esmeril 23.

Estes blocos são de qualquer fôrma conveniente, e não me limito áquella que representa o desenho. Os pregos ou pontas, que preenchem e função de dentes de cardar, podem ser de fôrma quadrada, arredondada ou semelhante a um formão; prefiro, porém, construi-la de aço fundido, endurecido na superficie, com cabeças de bordas quadradas.

Os blocos de esmeril são dotados em seus fundos de um orificio, que se enche de gesso ou de cimento, comprimindo-se depois cada bloco contra as cabeças de parafusos embelhados no cylindro. Desse modo os blocos se acham fixados solidamente, não sendo susceptiveis de se dilatar pelo calor produzido por seu movimento, nem de afrouxar em sua posição.

Si for desejado, as pontas ou pregos podem se empregar sómente na primeira metade do cylindro limpador, reservando-se os blocos cobertos de esmeril para a segunda metade, ou áquella que trata os caroços depois de parcialmente limpos; é esse um detalhe de construcção que se determina pelas condições em que trabalha a machina.

Aquella fôrma de superficie do cylindro acha-se representado na fig. 6¹, sendo esta vista tomada pelo meio do cylindro e mostrando uma parte dos pontos e dos blocos de esmeril.

A caixa 25 do cylindro principal, que se vê em detalhe na fig. 7, compõe-se de tecido metallico, cujas malhas se enchem com esmeril ou corindone.

Acha-se revestida no lado de trás de papel untado de colla, de modo a manter o esmeril ou corindone nas malhas do tecido.

Por meio dessa construcção do cylindro e de sua caixa, obtenho uma fricção muito consideravel, que permite a raspadura perfeita dos caroços e a remoção de toda a fibra de algodão que lhes ficar adherente.

Para tirar o algodão que se pôde accumular no cylindro limpador, e ahi se entrançaria,

si não fosse removido, emprego as serras 10, que trabalham através de uma parte da caixa do mesmo cylindro e se acham dispostos de modo que nenhum caroço ou fragmento de casca pôde passar fóra dessa caixa. A fibra tirada do cylindro por esse meio desprende-se das serras pelas escovas 11, e se descarrega no orificio 26.

A fibra separada do cylindro limpador compõe-se, pela maior parte de algodão curto, que a corrente de ar creada pelos ventiladores 13 e 14 do condensador basta para fazer passar através da caixa 27 intermedia-ria entre o cylindro limpador e o cylindro condensador.

As fibras mais compridas, porém, que teem escapado ao aparelho de cardar, tendem a formar cordas ou tranças em redor do cylindro.

Para obviar a este inconveniente, disponho um certo numero de secções dentadas 28; na extremidade exterior da caixa 27.

Os dentes dessas secções impedem a formação das tranças mencionadas e fazem com que as fibras compridas, assim como as fibras curtas sejam facilmente e rapidamente conduzidas ao cylindro condensador.

Este cylindro condensador 15 se acha montado sobre mangas que revolvem livremente sobre o eixo de ventilador 12, e recebe seu movimento de rotação pelo intermediario da pulia 36. É dotado de uma caixa 29, para impedir que as correntes exteriores de ar contrariem a sua acção.

A extremidade superior dessa caixa consiste em uma parte articulada 30, em cuja extremidade existe um cylindro de pressão 31, que revolve contra a superficie do cylindro condensador e serve para ajuntar o algodão, e as extremidades da mesma caixa são ligadas por uma placa obliqua 32, sobre que passa o rolo de algodão proveniente do condensador.

O ventilador 14 está montado sobre o eixo 12 em uma extremidade do condensador, sendo actuado pela pulia 40; envia correntes de ar pelos orificios 33, praticados na extremidade da caixa do cylindro do condensador, de modo a separar deste cylindro o rolo de fibra de algodão formado sobre o mesmo pelo cylindro de pressão 31, emquanto os ventiladores 13, que se acham no interior do cylindro condensador, servem para contrariar a tendencia que tem a fibra a adherir ao mesmo cylindro, e facilitar por consequente a remoção do rolo de algodão formado. Depois de considerar assim minha invenção em suas diversas partes explicarei agora o modo geral de funcionar a machina.

Os caroços de algodão para limpar introduzem-se na machina pelas moegas de alimentação 16 ou 17, situada esta ultima no topo da caixa do cylindro limpador, cahindo em um outro ceso na caixa de alimentação 6, onde ficam mantidos em estado de constante agitação e levados pelo alimentador ou pelo transportador 4 até á extremidade opposta da machina, sendo nesse trajecto continuamente levantados e raspados pelo cylindro limpador.

Os caroços limpos escampam-se pela bica de descarga 18, dotada da gaveta 20, que regula sua sahida, o pela abertura 18.

A fibra de algodão passa em redor do cylindro limpador, ficando constantemente submettido á acção das pontas ou da superficie dentada do mesmo cylindro, operando contra a superficie de esmeril da caixa.

Quasi immediatamente depois de separada dos caroços, a fibra de algodão é submettida á acção das serras 10, que removem as fibras que tiverem sido levadas ao longo do cylindro desembaraçando ao mesmo tempo o algodão do pó e outras impurezas, e levando para fóra as melhozes fibras.

A fibra de algodão passa depois no condensador, impedindo as secções dentadas 28 que ella se torça em fôrma de corda, e finalmente enrola-se no condensador, e nesse estado de rolo, deposita-se sobre a placa 32.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador, e uma caixa dotada de uma abertu-

tura, de um alimentador ou transportador dos caroços em comunicação livre com o cylindro limpador pela mesma abertura, mas fixada em nível inferior ao desta abertura, por cuja disposição os caroços postos em circulação pelo mencionado alimentador ou transportador não veem de si mesmos em contacto com o cylindro limpador, sendo levantados pela aspiração causada pela acção desse cylindro e submettidos á operação da raspadura, substancialmente, como se descreveu acima;

2ª, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador, e uma caixa dotada de uma abertura, de um alimentador ou transportador de caroços em comunicação livre com o cylindro limpador pela mesma abertura, e uma caixa para o mesmo alimentador ou transportador, cujo fundo se acha a um nível inferior ao da abertura da caixa do cylindro limpador; substancialmente como se descreveu acima;

3ª, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador, e uma caixa dotada de uma abertura, de um alimentador ou transportador de caroços em linha com o cylindro limpador e em livre comunicação com o mesmo pela abertura mencionada, porém fixada em um nível inferior ao da abertura da caixa do cylindro limpador, substancialmente como se descreveu acima;

4ª, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador, de um alimentador ou transportador de caroços de abaixo e em linha com o cylindro limpador, e em livre comunicação com o mesmo, por cujo meio os caroços postos em circulação pelo mencionado alimentador ou transportador, ficam levantados pela aspiração causada pela acção do cylindro limpador e submettidos á operação da raspadura, substancialmente como se descreveu acima;

5ª, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador e uma caixa dotada de uma abertura, de um alimentador ou transportador de caroços em livre comunicação com o cylindro limpador pela mesma abertura, porém fixado em um nível inferior ao da abertura da caixa do cylindro, e uma caixa perfurada em que trabalha o alimentador ou transportador, substancialmente como se descreveu acima;

6ª, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador, de um alimentador ou transportador de caroços de abaixo e em linha com o cylindro limpador, e em livre comunicação com o mesmo, e uma caixa perfurada em que trabalha o mesmo alimentador ou transportador substancialmente como se descreveu acima;

7ª, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador e uma caixa dotada de uma abertura, de um alimentador ou transportador de caroços em livre comunicação com o cylindro limpador pela mesma abertura, porém fixado em um nível inferior ao da mesma abertura, uma caixa ou camisa perfurada em que trabalha o mesmo alimentador ou transportador, uma abertura de alimentação na mesma caixa, e um mecanismo, igualmente na mesma caixa, para regular a descarga dos caroços limpos, substancialmente como se descreveu acima;

8ª, em uma machina de limpar algodão, a combinação com um cylindro limpador, e uma caixa ou camisa tendo orifícios para entrada e saída dos caroços, e uma abertura para permittir a comunicação com o alimentador ou transportador de caroços, de um alimentador ou transportador de caroços em livre comunicação com o cylindro limpador pela mesma abertura, porém fixado em um nível inferior ao da mesma abertura, substancialmente como se descreveu acima;

9ª, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador e uma caixa dotada de orifícios de entrada e de saída dos caroços e de uma abertura, permittindo comunicação com o alimentador ou transportador, de um alimentador ou transportador de caroços em livre

comunicação com o cylindro limpador pela mesma abertura, porém fixado em um nível inferior ao dessa abertura; uma caixa ou camisa perfurada em que opera o mesmo alimentador ou transportador, uma abertura de alimentação na mesma caixa e um mecanismo igualmente na mesma caixa, para regular a descarga dos caroços limpos, substancialmente como foi descripto acima;

10, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador, e uma caixa tendo na sua extremidade superior um orificio de entrada dos caroços, de um alimentador ou transportador de caroços de abaixo e em linha com o cylindro limpador e em comunicação livre com o mesmo; uma caixa em que revolve o mencionado alimentador ou transportador, e um mecanismo ajustavel para regular a descarga dos caroços limpos, substancialmente como se descreveu acima;

11, em uma machina de limpar caroços de algodão, um cylindro limpador, tendo um forro revestido de esmeril, de uma parte, de cuja superficie se projectam pontas ou dentes de cardar, e de outra parte, blocos de esmeril, substancialmente como se descreveu acima;

12ª, em uma machina de limpar caroços de algodão, um cylindro limpador revestido de um forro de esmeril, de que se projectam séries circulares de pontas e de blocos de esmeril, alternando entre si, substancialmente como se descreveu acima;

13ª, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador e uma caixa para o mesmo, de um condensador, um plano inclinado conduzindo do cylindro limpador ao condensador, e sações dentadas situadas na entrada do mesmo plano inclinado, para prevenir a formação de cordas de fibra de algodão sobre o cylindro limpador, substancialmente como se descreveu acima;

14ª, em uma machina de limpar caroços de algodão, a combinação com um cylindro limpador, e uma caixa ou camisa para o mesmo, de um condensador e um plano inclinado tendo atravez de sua bocca uma série de barras dentadas que veem em contacto com a superficie do cylindro limpador, conduzindo o mesmo plano inclinado do cylindro limpador ao condensador, substancialmente como se descreveu acima;

15, em um condensador para tratar algodão, a combinação com um cylindro condensador, sua caixa e orifícios de entrada e de saída da fibra, de um ventilador situado em uma extremidade do cylindro condensador, e disposto de modo a enviar uma corrente de ar perpendicularmente contra a circumferencia da extremidade do mesmo cylindro, substancialmente como foi descripto acima;

16, em um condensador para tratar algodão, a combinação com um cylindro condensador, sua caixa e orifícios de entrada e de saída da fibra, de um ventilador supportado no interior do cylindro condensador e adaptado para impedir o algodão de adherir ao mesmo cylindro, substancialmente como se descreveu acima;

17, em um condensador para tratar algodão, a combinação com um cylindro condensador, sua caixa e orifícios de entrada e de saída da fibra, de um ventilador disposto de modo a enviar uma corrente de ar contra uma extremidade do cylindro condensador, e um ventilador supportado no interior do cylindro mencionado e adaptado para impedir o algodão de adherir ao mesmo, substancialmente como se descreveu acima;

18, em um condensador para tratar algodão, a combinação com o cylindro condensador 15, e sua caixa 29, dotada de orifícios 33, do eixo 12, os ventiladores 13 montados sobre o mesmo eixos e situados no interior do cylindro condensador, e os ventiladores 14, situados na extremidade do mesmo cylindro, e adaptados para enviar correntes de ar, pelos orifícios 33, contra a circumferencia do cylindro condensador, substancialmente como foi descripto acima.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.909.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Estufa a vapor aperfeçoada» invenção da José Moreira Ventura Lisboa, residente nesta Capital Federal.

O desenho annexo representa a estufa de minha invenção, sendo a fig. 1 uma vista longitudinal em elevação do apparelho de aquecimento disposto dentro da caixa que o envolve, sendo as portas destas removidas, e a fig. 2 uma secção em plano da fig. 1 tomada pela linha $x y$.

A estufa é constituida por uma caixa A, de madeira, de tijolos ou de qualquer outra materia apropriada, com portas B de correr ou de abrir sobre dobradiças.

A caixa A envolve uma serie de serpentinhas C, planas e superposta parallelamente, formadas por canos rectos parallellos D em commuicação entre si pelas extremidades por meio de curvas E, e as diversas serpentinhas em comunicação pelas connexões F.

Um cano vertical H é ligado com o tubo anterior da serpentina superior por um tó I seguida de uma torneira J, este cano H projecta-se inferiormente em H' e a extremidade de H' communica com uma das serpentinhas medianas G' do systema do apparelho de aquecimento, por meio de uma torneira K e connexões L, a serpentina immediatamente superior G'' possui uma torneira M.

As serpentinhas descançam em travessas parallelas transversaes N.

Os canos formando cada serpentina são perfeitamente em um mesmo plano horizontal, de modo a formar o conjuncto dos ditos canos, uma prateleira sobre a qual descançam os taboleiros carregando os productos que devem ser submettidos ao calor da estufa. A extremidade da serpentina inferior projecta-se fóra da caixa A, e é dotada de uma torneira de purgação O, ou de uma caixa automatica de purgação para evacuar as aguas de condensação.

Quando se deseja pôr o apparelho a trabalhar e precisando utilizar-se do vapor em todas as serpentinhas, abre-se as torneiras J e M e fecha-se a torneira K, o tubo H que communica com uma fonte de vapor, conduz o vapor para a serpentina superior, que circula em seguida nas serpentinhas successivas. As aguas de condensação evacua-se pela torneira O.

Não querendo utilizar-se do circuito total, apresentado por todas as serpentinhas, mas do circuito formado pelas serpentinhas inferiores, fecham-se para esse fim as torneiras J e M, abrindo-se a torneira K, e ficando assim isoladas as serpentinhas superiores: actua o vapor somente nas inferiores.

Os productos a cozinhar estão dispostos nas latas, nas quaes são destinados a serem conservados, sendo estas latas abertas e collocadas em taboleiros metallicos, que se arrumam sobre as prateleiras formadas pelos tubos das diversas serpentinhas.

Senlo a distancia vertical separando duas serpentinhas consecutivas apenas a necessaria para remover com folga diminuta os taboleiros carregados, resulta dessa particularidade que os productos soffrem; para baixo, por contacto, da serpentina servindo de prateleira, e, para cima, por radiação da serpentina superior, o calor necessario para a operação.

Esta disposição torna o emprego da estufa de minha invenção especialmente combinada, para a fabricação de conservas de sardinhas muito economica e permittindo de ter um apparelho de grande produção em um espaço relativamente limitado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma estufa á vapor aperfeçoada;
1ª, tubos metallicos nos quaes circula o vapor tirado de uma fonte de vapor qualquer, collocados em uma caixa ou camara com portas de correr ou de qualquer outro systema formando os ditos tubos, serpentinhas superpostas e parallelas, e combinados os diversos

elementos do aparelho para a fabricação economica de productos que necessitam ser submettidos á cocção;

2º, uma serie de serpentinas superpostas constituida, cada uma por tubos rectos parallelos em um mesmo plano, ligados por conexões, communicando entre si: as serpentinas consecutivas, e existindo entre qualquers das ditas serpentinas e sua vizinha, o espaço necessario para receber com pouca folga, um taboleiro metallico descansando sobre a inferior das duas serpentinas consideradas, servindo esta de pratadeira, e recebendo o taboleiro, os vasos ou latas abertas contendo o producto;

3º, uma disposição de serpentinas construidas de fórma a servir de prateleiras, as quaes recebem os taboleiros nos quaes são collocadas as latas abertas contendo o producto a ser submettido á cocção, especialmente sardinhas ou peixe, de modo que este, soffra, simultaneamente por contacto e por radiação ou reflexão, o effeito calorifico do vapor em circulação nos tubos das serpentinas;

4º, um systema de serpentinas parallelas superpostas combinadas com um jogo de torneiras e de canos de alimentação de vapor, permitindo ao vapor actuar em todo o systema, ou em parte d'elle, conforme as conveniencias; o todo como acima substancialmente descripto e representado no desenho anexo para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1895.—Como procuradores—*Jules Geraud & Leclerc.*

N. 1.910—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo accelerado para o curtimento das pelles pela combinação de elementos mecanicos, physicos, etc., com exclusão do emprego de acidos, invenção de Eugène Worms, morador em Paris.

No processo ordinario que existe desde a mais alta antiguidade, o curtimento é obtido pelo contacto com cascas contendo tannino (*tan*). Nessas condições a penetração é muito vagarosa e são precisos longos mezes para transformar as pelles em couros curtidos.

Em outros processos mais modernos procurou-se abreviar as demoras do curtimento obrigando o tannino a penetrar nas pelles por meio de ar comprimido ou pelo emprego dos acidos e outros productos corrosivos, e igualmente utilisou-se a electricidade como vehiculo de tannino fazendo-o filtrar a travess da pelle.

Todos esses meios mostraram-se mais ou menos defeituosos, apresentando numerosos inconvenientes em sua applicação e produzindo geralmente couro mais ou menos danificado pelo tratamento supportado.

Depois de longas e laboriosas pesquisas, temos combinado um processo industrialmente pratico, muito economico e baseado sobre novos principios absolutamente racionais.

Temos observado que o calor exercia uma influencia muito grande sobre a pelle pelada, e que sob sua acção um inchamento produz-se occasionando a dilatação dos póros da pelle.

Temos ideado de aproveitar este facto com o fim de acelerar a absorção do tannino.

Tornava-se, portanto, necessario proluzir o calor por um meio industrialmente pratico, ainda que evitando um aquecimento exagerado e nocivo. Em consequencia, a regulção do calor impunha-se.

Um outro problema ficava ainda a resolver, para que o tannino pudesse penetrar facilmente e encher as cellulas que compoem a pelle; era indispensavel que se fizesse sahir previamente a agua contida nas ditas cellulas

Nosso fim era, portanto, attingir o triplo resultado resumido, como segue:

1º, obter o aquecimento racional da pelle;
2º, regular este calor;
3º, fazer evacuar a agua contida na trama organica da pelle para permittir a penetração do tannino.

Para combinar esta triplice acção mecanica, physica e chimica, temos imaginado apropriar a construcção de um aparelho dando a agitação e o qual seria munido de orgãos necessarios á regulção do calor e á producção do vacuo nas cellulas da pelle.

Descripção do material e do processo
Para obter a agitação methodica produtora do calor, servimo-nos preferentemente de um aparelho fechado, tendo a fórma de uma barriça de grande dimensão. Fazemos descansar este aparelho por munhões ócos sobre mancaes ou travessas.

Para regular o calor desenvolvido pela agitação, adaptamos contra um dos fundos do aparelho um manometro e um thermometro que hão de indicar os grás progressivos da temperatura e da pressão interiores.

Provemos um dos munhões ócos acima mencionados de uma valvula de segurança com mola por onde escapar-se-ha o excesso de gaz produzido.

E para decompor a agua contida na trama organica da pelle, pomos esta em contacto com a electricidade.

As cellulas esvasiam-se para aspirar ao mesmo instante, por um phenomeno de capillaridade, as materias tannicas assimilaveis.

Para esse fim, provemos as paredes interiores de nosso aparelho de fios conductores, cujos dous pólos são ligados a uma corça adaptada exteriormente sobre cada fundo do aparelho.

Os fios são dispostos no interior do aparelho de tal sorte que cada um delles seja incluído entre dous fios vindo do pólo opposto ao que se considera.

O contacto dessas corças com a machina, dynamo ou as pilhas se faz por meio de escovas.

O nosso aparelho é além disto munido de portas para a entrada e a sahida das pelles, e de torneiras para o escoamento dos liquidos (*jus*) depois do curtimento.

Os gazes em excesso escapam-se por uma valvula convenientemente regulada.

O desenho anexo fará bem entender a disposição de nosso aparelho e seu funcionamento.

A fig. 1, é uma elevação da frente e a fig. 2, uma elevação lateral em córte parcial.

A, é um aparelho de madeira ou de cobre de capacidade variavel, precendo a fórma de uma barriça collocada horizontalmente.

B, são as aberturas para a entrada e a sahida das pelles, essas aberturas são fechadas por portas C, mantidas por travessas d, cujas extremidades passam nos estribos b lateralmente ás portas, as quaes são applicadas contra as beiras da abertura por parafusos c.

Torneiras de descargas D, são dispostas para o escoamento dos liquidos (*jus*) depois do curtimento, e a introdução das materias tannantes opera-se pelo tubo E, ligado com um dos pinos ócos do aparelho.

Esta introdução opera-se sem parada; o pino opposto é munido de uma valvula de mola d, abrindo-se automaticamente sob a pressão dos gazes interiores.

Uma corça de cobre F, fixada sobre cada fundo Z, á qual se acham adaptados os fios conductores f, communicando com ella pelos bornos g, recebe a corrente por uma escova K, ligada por fios á machina-dynamo e esfregando contra a corça para estabelecer contactos.

Um quadro de distribuição T é interposto no circuito; é munido de rheostatos R para regular a corrente.

Um manometro G e um thermometro H indicam respectivamente a pressão e temperatura a cada momento da operação.

O tambor A tráz uma corça dentada M engrinando com um rodete N chavetado no eixo O das pulias firme e falsa P Q.

A série das operações é a seguinte:
Introduzimos em nosso aparelho a quantidade de agua necessaria a fim de que as pelles para curtir sejam completamente immersas.

Transformamos este liquido em licor tannico, addicionando extracto tannico a 25º Beaumé na proporção de 50 % do peso das pelles a curtir, misturando com 5 % do mesmo peso de essencia vegetal dissolvente.

Deitamos pelles nesta preparação, fechamos a porta do aparelho e pomolo em movimento.

Logo que o thermometro indica que a temperatura no aparelho chegou á 15º centigrados, fechamos o circuito electrico para fazer passar a corrente, pois, neste momento a dilatação dos póros é bastante adeantada para que a acção desta ultima possa agir eficazmente.

Depois de 12 horas de uma corrente alternativa ou continua, interrompemola e introduzimos novamente no aparelho pela canalisação correspondente a um dos munhões ócos, um complemento de extracto tannico de quantidade igual á do principio.

Mantemos a temperatura interior de nosso aparelho entre 25 e 30º regulando-a por meio da valvula d da qual se fallou acima.

No fim de 40 a 60 horas para as pelles leves e de 72 a 105 horas para as pelles regulares e pesadas fazemos parar o aparelho, fazemos evacuar os liquidos (*jus*) pela torneira de descarga D, abrimos a porta do aparelho e retiramos o couro perfeitamente curtido, possuindo todas as qualidades dos melhores couros e prestando-se a todas as applicações.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

O nosso processo accelerado de curtimento das pelles, apresentando como particularidades caracteristicas:

1º, as disposições interiores e exteriores de nosso aparelho segundo a descripção acima;

2º, a regulção do calor e da pressão no interior de nosso aparelho pelo emprego de um manometro, de um thermometro e de uma valvula de segurança;

3º, a producção do vacuo na trama organica da pelle pela decomposição da agua em hydrogeneo e oxygeneo por meio de uma corrente electrica;

4º, as disposições de nosso aparelho, combinadas com a agitação e a regulção do calor e da pressão que se desenvolvem no interior do dito aparelho e a producção do vacuo nas cellulas da pelle;

5º, o emprego simultaneo de elementos mecanicos, physicos e chimicos, tudo como acima descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895.—Como procuradores, *Jules Geraud & Leclerc.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE IMPRESSÃO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que até ao dia 13 de agosto proximo vindouro recebem-se, neste estabelecimento, propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 14, ao meio-dia, para a compra de uma machina de impressão typographica do fabricante Alauzet, de um cylindro, formato A, com todas as pertencas, a qual poderá ser examinada na respectiva officina, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção Central, 29 de julho de 1895.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria deste estabelecimento, as seguintes obras ultimamente publicadas:

| | |
|--|---------|
| Tarifa das alfândegas, reimpressão. | 5\$000 |
| Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas..... | 6\$000 |
| Collecção de leis de 1892..... | 12\$000 |
| » » » 1893..... | 8\$500 |
| » » » Decisões de 1891..... | 4\$500 |
| Additamento ás Decisões do Governo Provisorio..... | 1\$500 |

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.